**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES**

**PROPOSTA PRELIMINAR PARA O ANTEPROJETO DE LEI**

**Fevereiro / 2015**

Sumário

[TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS 5](#_Toc411757406)

[TÍTULO II - DAS DIRETIZES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 7](#_Toc411757407)

[CAPITULO I - DA AGROPECUÁRIA 7](#_Toc411757408)

[CAPITULO II - DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 8](#_Toc411757409)

[CAPITULO III - DA INDÚSTRIA 9](#_Toc411757410)

[CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 9](#_Toc411757411)

[TÍTULO III - DAS DIRETIZES E AÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO 10](#_Toc411757412)

[CAPITULO I - DO FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO TURISMO 10](#_Toc411757413)

[CAPITULO II - DO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TURISMO 11](#_Toc411757414)

[CAPITULO III - DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ATRATIVOS E ROTEIROS TURÍSTICOS 11](#_Toc411757415)

[CAPITULO IV - DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS 12](#_Toc411757416)

[CAPITULO V - DO FOMENTO À COMERCIALIZAÇÃO E MARKETING DO DESTINO 12](#_Toc411757417)

[TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL 13](#_Toc411757418)

[CAPITULO I - DOS PROGRAMAS E AÇÕES SETORIAIS 14](#_Toc411757419)

[CAPITULO II - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO 14](#_Toc411757420)

[CAPITULO III - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE 15](#_Toc411757421)

[CAPITULO IV - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 16](#_Toc411757422)

[CAPITULO V - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 16](#_Toc411757423)

[CAPITULO VI - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO ESPORTE E LAZER 17](#_Toc411757424)

[TÍTULO V - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA 18](#_Toc411757425)

[CAPITULO I - DAS DIMENSÕES DA CULTURA 18](#_Toc411757426)

[CAPITULO II - DAS DIRETRIZES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA 19](#_Toc411757427)

[CAPITULO III - DAS AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA 19](#_Toc411757428)

[TÍTULO VI - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 21](#_Toc411757429)

[CAPITULO I - DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL 21](#_Toc411757430)

[CAPITULO II - DA AÇÕES MUNICIPAIS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL 22](#_Toc411757431)

[CAPITULO III - DA ATUAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL 23](#_Toc411757432)

[TÍTULO VII - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL 23](#_Toc411757433)

[CAPITULO I - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 24](#_Toc411757434)

[CAPITULO II - DO MACROZONEAMENTO URBANO 25](#_Toc411757435)

[Seção I - Do Zoneamento da Sede Municipal 25](#_Toc411757436)

[Seção II - Do Zoneamento de Aguas Santas e Cesar de Pina 26](#_Toc411757437)

[Seção III - Do Zoneamento do Distrito de Elvas 27](#_Toc411757438)

[CAPITULO III - DO TRATAMENTO DO DISTRITO DE CAIXA D’ÁGUA DA ESPERANÇA 27](#_Toc411757439)

[CAPITULO IV - DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO 28](#_Toc411757440)

[CAPITULO V - DOS USOS NÃO CONFORMES 29](#_Toc411757441)

[CAPITULO VI - DAS AÇÕES SETORIAIS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA URBANA 29](#_Toc411757442)

[Seção I - Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 29](#_Toc411757443)

[Seção II - Da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos 29](#_Toc411757444)

[Seção III - Da Drenagem Urbana 29](#_Toc411757445)

[Seção IV - Da Energia 30](#_Toc411757446)

[Seção V - Da Comunicação 30](#_Toc411757447)

[Seção VI - Da Segurança Pública 30](#_Toc411757448)

[CAPITULO VII - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE 31](#_Toc411757449)

[CAPITULO VIII – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA 33](#_Toc411757450)

[Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios 34](#_Toc411757451)

[Seção II - Do Direito de Preempção 35](#_Toc411757452)

[Seção III - Do Direito de Superfície 36](#_Toc411757453)

[Seção IV - Das Operações Urbanas Consorciadas 36](#_Toc411757454)

[Seção V - Do Estudo de Impacto de Vizinhança 37](#_Toc411757455)

[Seção VI - Da Regularização Urbanística e Fundiária 38](#_Toc411757456)

[TITULO VIII - DAS DIRETRIZES PARA A DIMENSÃO INSTITUCIONAL 39](#_Toc411757457)

[Capítulo I – Do Fortalecimento da Administração Municipal 39](#_Toc411757458)

[Capítulo II – Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão 41](#_Toc411757459)

[Seção I – Do Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor 42](#_Toc411757460)

[Seção II – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano 42](#_Toc411757461)

[Seção IV – Do Fundo de Desenvolvimento Urbano 44](#_Toc411757462)

[Seção V – Do Sistema Municipal de Informações 44](#_Toc411757463)

[Seção VI – Da Conferência Municipal da Cidade 44](#_Toc411757464)

[TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 45](#_Toc411757465)

[ANEXO I – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES 47](#_Toc411757466)

[ANEXO II – MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 48](#_Toc411757467)

[ANEXO III – MACROZONEAMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO VIÁRIA DA SEDE MUNICIPAL 49](#_Toc411757468)

[ANEXO IV – MACROZONEAMENTO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CESAR DE PINA 50](#_Toc411757469)

[ANEXO V – MACROZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE ELVAS 51](#_Toc411757470)

[ANEXO VI – DISTRITO DE CAIXA D’ÁGUA DA ESPERANÇA 52](#_Toc411757471)

[ANEXO VII – ARTICULAÇÃO MUNICIPAL 53](#_Toc411757472)

[ANEXO VIII – EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO 54](#_Toc411757473)

[ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) 60](#_Toc411757474)

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES**

**PREAMBULO**

O Plano Diretor Participativo do município de Tiradentes é o resultado de um processo de construção coletiva, visando estabelecer caminhos para o seu desenvolvimento, considerando como premissas a sustentabilidade ambiental e social; a articulação entre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental à dinâmica econômica; o usufruto dos benefícios do desenvolvimento para todos os cidadãos; a participação como ferramenta para consolidar o acordo e o compromisso de todos com o bem estar coletivo e o interesse público, em prol dos objetivos colocados, respeitadas a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do município de Tiradentes, na busca por um território unido pela solidariedade, justiça e paz.

**ANTEPROJETO DE LEI N°..., DE ... DE ........ DE 2015**

*Institui o Plano Diretor Participativo do município de Tiradentes.*

Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal e do disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Câmara Municipal de Tiradentes, estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

# TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Plano Diretor do município de Tiradentes, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, ambiental, cultural, social e econômico, promovendo o direito à cidade sustentável definido como o direito à moradia, ao patrimônio histórico e ambiental protegidos, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, atendendo as aspirações da sociedade e orientando as ações do poder público e da iniciativa privada.

§1º - A promoção do desenvolvimento municipal tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§2º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes do desenvolvimento social e econômico e às diretrizes da preservação ambiental e cultural do município, assim como demais exigências previstas em lei, considerando:

1. o aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
2. o respeito ao patrimônio histórico-cultural;
3. a utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
4. a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, respeitando o meio ambiente;
5. a utilização compatível com a segurança, saúde e bem estar da população.

§3º - A função social da cidade é cumprida quando, além de atender ao disposto nesta lei, contribuir para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos:

1. à moradia;
2. aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos urbanos e comunitários;
3. ao bem-estar físico, cultural e ambiental.

Art. 2º - São princípios fundamentais e estratégicos para o plano diretor do município de Tiradentes, em complementação ao exposto no artigo 1º:

1. tratamento do território como paisagem cultural, compreendendo a integração entre a ação do homem e a natureza e entre os patrimônios material e imaterial;
2. ação integrada do planejamento e gestão territoriais com as políticas ambientais e sociais, sobretudo em suas dimensões culturais e econômicas, conjugando a política de preservação ao processo dinâmico de desenvolvimento das cidades;
3. direcionamento das mudanças a favor dos patrimônios, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.
4. estabelecimento, à luz das condições específicas de cada esfera de governo, de políticas econômicas que promovam o planejamento e a utilização eficiente dos recursos para o desenvolvimento sustentável, considerando as peculiaridades e respondendo aos problemas e oportunidades locais;
5. desenvolvimento do turismo de forma responsável, sustentável e acessível, como um meio para o crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável e inclusivo e a redução da pobreza;
6. provimento e condições de acesso a serviços públicos que assegurem direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, buscando reverter ou interromper os circuitos de reprodução das iniquidades sociais ou elevar os patamares da qualidade de vida da população, por meio de ações articuladas de diferentes setores governamentais, envolvimento de organizações que atuam no município como empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações comunitárias, dentre outras, e adesão da comunidade e dos usuários dos serviços;
7. desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação, universalizando o acesso aos bens e serviços culturais e consolidando a cultura como um vetor do desenvolvimento sustentável;
8. a gestão democrática e participativa, com fortalecimento da sociedade nesse processo.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do plano diretor:

1. tornar Tiradentes em um lugar inclusivo, seguro, próspero e harmônico para todos, segundo um modelo de urbanização centrado nas pessoas, de forma alinhada ao Estatuto da Cidade, expresso nas seguintes características:
2. ambiente urbano como reforço da coesão social e fortalecimento da vida comunitária;
3. estímulo ao pertencimento;
4. combate às desigualdades sociais e territoriais e à segregação.
5. implementar a gestão democrática e participativa.

Art. 4º – A viabilização dos objetivos colocados, considerando os princípios fundamentais do plano diretor, se apoia em um conjunto de diretrizes e ações nas seguintes dimensões:

1. desenvolvimento econômico, que se refere às atividades econômicas em geral, nas áreas urbanas e rurais;
2. política municipal de turismo, que se refere especificamente à atividade turística no município;
3. desenvolvimento social, que se refere ao conjunto das políticas sociais;
4. política municipal de cultura, que se refere especificamente às atividades e manifestações relacionadas à cultura no município;
5. meio ambiente, que se refere à proteção ambiental e ao saneamento ambiental;
6. ordenamento territorial, que se refere à organização das áreas urbanas e rurais, considerando a proteção ao patrimônio histórico-cultural e ambiental, às diretrizes para a mobilidade e acessibilidade e às diretrizes para a segurança pública, assim como aos instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade que poderão ser utilizados no município;
7. institucional, que se refere à gestão do plano diretor.

Parágrafo Único – Integra este Plano Diretor o documento intitulado Perfil Municipal, que contém o diagnostico da realidade municipal e os fundamentos para a construção do Plano Diretor.

# TÍTULO II - DAS DIRETIZES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º – São diretrizes gerais para a política de desenvolvimento econômico do município:

1. elaborar políticas e planos que contemplem os diferentes aspectos e dimensões do desenvolvimento sustentável, tendo como referência as políticas setoriais do governo federal e estadual;
2. adotar estratégias diferenciadas de acordo com as especificidades e potencialidades inerentes a cada espaço geoeconômico do município, respeitando as características das áreas sejam elas urbanas ou rurais;
3. diversificar a base econômica e envidar esforços na busca de novos mercados via diferenciação de produtos e agregação de valor;
4. incentivar atividades intensivas em mão-de-obra, especialmente nos setores de turismo, cultura, esportes, comércio e serviços, construção civil e agropecuário;
5. ampliar e criar oportunidades para que as empresas de pequeno porte, em todos os setores de atividades, possam contribuir para a conquista do desenvolvimento sustentável;
6. fortalecer as estruturas institucionais para permitir a formulação e a implementação eficaz de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
7. implantar mecanismos de participação popular, que permitam a adoção de uma abordagem participativa do desenvolvimento local sustentável e assegurem um diálogo permanente entre os atores envolvidos tanto no setor público, como no setor privado e na sociedade;
8. utilizar o poder de compra do setor público para fortalecer a economia do município;
9. promover ações coordenadas entre os setores produtivos do município;
10. implantar sistemas fiscais eficazes e eficientes;
11. identificar alternativas de financiamento dos programas e projetos de desenvolvimento econômico, através do estabelecimento de parcerias com os demais níveis de governo, agências internacionais de fomento e outras instituições não governamentais e privadas.

## CAPITULO I - DA AGROPECUÁRIA

Art. 6º – Deverão ser desenvolvidas e estimuladas práticas agronômicas que privilegiem os aspectos sociais, econômicos, culturais, bióticos e ambientais, observando a realidade local e contribuindo para os processos de criação de trabalho e emprego, de produção de alimentos, de geração e distribuição de renda e da melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais e urbanas, em consonância com os atuais paradigmas do desenvolvimento sustentável que estabelecem um novo cenário para o processo de desenvolvimento das atividades agrícolas, florestais e pecuárias e com as políticas setorial, nacional e estadual.

Art. 7º – São programas e ações para o desenvolvimento da agropecuária no município:

1. elaborar um plano agrícola municipal de apoio ao produtor familiar, sobretudo na produção de leite, laticínios, hortigranjeiros e a fabricação de doces e compotas, visando o atendimento da demanda local referente a hotéis, pousadas, restaurantes e merenda escolar;
2. prestar assistência técnica aos produtores rurais, com a utilização de processos que estimulem e garantam o desenvolvimento sustentável do meio rural;
3. disponibilizar patrulha mecânica;
4. promover manutenção das estradas vicinais;
5. incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo;
6. fortalecer e estimular o processo de comercialização de produtos agropecuários, inclusive nos mercados institucionais;
7. agregar valor à produção agropecuária de Tiradentes, inclusive por meio da criação de certificações como o selo de qualidade ou os registros de Indicação Geográfica e/ou Marca Coletiva, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que identificam os produtos e serviços de determinada região ou entidade coletiva;
8. fortalecer as localidades na zona rural associadas à produção agrícola e ao abastecimento de alimentos;
9. fomentar, regularizar e apoiar os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, isolados ou em associações de produtores;
10. adotar os princípios da agroecologia conforme preconiza o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, buscando beneficiar o município com os recursos disponibilizados pela União.

## CAPITULO II - DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 8º – São diretrizes para o desenvolvimento do setor de comercio e serviços no município:

1. estimular o setor de serviços para um esforço de modernização e de melhoria da qualidade e da produtividade, bem como incentivo à instalação de atividades comerciais e de serviços direcionadas às potencialidades e demandas locais das famílias e empresas;
2. fortalecer e consolidar a cadeia produtiva do turismo, que representa uma atividade estratégica para o desenvolvimento econômico sustentável de Tiradentes, seja pela quantidade e diversidade de produtos e serviços envolvidos, seja pelo impacto produzido sobre os mais variados setores da economia e, ainda, pela sua capacidade de gerar postos de trabalho e renda, como empregos diretos e indiretos, permanentes ou sazonais, mercado formal e informal.

Art. 9º – São programas e ações para o desenvolvimento do setor de comércio e serviços:

1. atrair e apoiar a implantação de novas unidades de comércio e serviços no município, mediante divulgação de suas vantagens locacionais, assim como pontos comerciais de referência nas localidades de Aguas Santas e Cesar de Pina, onde a Estação Ferroviária de Cesar de Pina apresenta potencial, e no distrito de Caixa D’Água da Esperança, com potencial para o turismo gastronômico;
2. integrar a politica de desenvolvimento econômico à politica de turismo, apoiando o desenvolvimento de um plano municipal de turismo, com ações integradas de melhoria da infraestrutura e dos serviços envolvidos na cadeia produtiva do turismo, abrangendo também o turismo rural e promovendo uma política inclusiva na atividade de turismo, envolvendo os que moram e os que visitam o município;
3. apoiar as micro, pequenas e médias empresas envolvidas nas atividades do setor de serviços, sobretudo as relacionadas com as atividades de turismo;
4. promover qualificação da mão de obra.

## CAPITULO III - DA INDÚSTRIA

Art. 10º – São diretrizes para o desenvolvimento do setor industrial:

1. estruturar e fortalecer a capacidade de inovação e criação no município, contribuindo para a diversificação das atividades econômicas e para a busca de novos mercados, via diferenciação de produtos e agregação de valor;
2. apoiar e incentivar o artesanato local, integrante do setor denominado economia criativa, em especial movelarias e serralherias, como forma de garantir emprego e renda para os artesãos e pelo seu papel estratégico por sua capacidade de geração de empregos e renda.

Art.11 – São programas e ações para o desenvolvimento do setor industrial:

1. atrair e apoiar a instalação de novas unidades industriais no município, mediante divulgação de suas vantagens locacionais;
2. atrair e estimular a instalação de parque tecnológico em Cesar de Pina, aproveitando a proximidade com São João Del Rei, a Universidade Federal de São João Del Rei e o seu aeroporto municipal
3. apoiar e promover melhoria dos processos produtivos e dos produtos, criando alternativas para a sustentabilidade dos grupos de artesões;
4. assegurar o correto aproveitamento das matérias-primas, garantindo sustentabilidade ambiental;
5. fortalecer o empreendedorismo e organizações coletivas, minimizando a informalidade dos artesãos;
6. promover a qualificação da mão de obra;
7. apoiar o processo de comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo, incluindo maior divulgação da produção local;
8. agregar valor à produção de artesanato de Tiradentes, inclusive por meio da criação de certificações como o selo de qualidade;
9. apoiar o artesão em feiras e eventos
10. definir áreas próprias para a instalação de indústrias artesanais como movelarias e serralherias e promover fiscalização da poluição sonora das movelarias e serralherias e do ar na metalurgia;
11. atrair e estimular a instalação e a expansão de atividades criativas, que envolvam a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e capital intelectual como insumos básicos.

## CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.12 – São diretrizes para a administração pública, no que se refere à política de desenvolvimento econômico, o fortalecimento e modernização da estrutura institucional pública municipal e a atualização da legislação tributária, de forma a dotar o município de instrumentos justos e capazes de promover a melhoria das finanças do munícipio.

Art.13 – São programas e ações para a administração pública, no que se refere à politica de desenvolvimento econômico:

1. tornar mais eficiente a arrecadação de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), investindo na atualização cadastral, na melhoria da qualidade da tributação e da fiscalização, bem como em capital humano e tecnologia, sem necessariamente aumentar alíquotas;
2. promover educação fiscal e viabilizar a participação da população na alocação dos recursos orçamentários;
3. promover as compras governamentais locais por meio da implementação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Lei nº 123/2006, que incentiva a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia;
4. buscar o incremento dos repasses estaduais relativos à Lei 18.030/2009 – Lei Robin Hood, nos seus diversos critérios.

# TÍTULO III - DAS DIRETIZES E AÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.14 – A politica municipal de turismo será regida por um conjunto de diretrizes com as respectivas linhas de ações estratégicas específicas, de forma a maximizar a contribuição socioeconômica da atividade turística e minimizar seus impactos negativos, garantir a sua sustentabilidade, fortalecer a sua identidade e fomentar sua competitividade.

Art.15 – São diretrizes para a política municipal de turismo:

1. fortalecimento e articulação institucional para a gestão e desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo em Tiradentes;
2. desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão;
3. criação e a estruturação de atrativos e roteiros turísticos;
4. apoio ao desenvolvimento de serviços e equipamentos turísticos;
5. fomento à comercialização turística do destino.

Parágrafo único – São prioritárias as diretrizes de fortalecimento e articulação institucional e de desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão, na medida em que proporcionam as condições de necessárias para os investimentos consequentes em atrativos, serviços e equipamentos turísticos e na comercialização do destino.

## CAPITULO I - DO FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO TURISMO

Art.16 – O município deverá se inserir no âmbito do Sistema Nacional de Gestão do Turismo, que preconiza a gestão descentralizada e articulada em nível federal, estadual, regional e municipal, integrando as diversas instâncias da gestão pública e da iniciativa privada para o desenvolvimento da atividade nas diversas escalas territoriais e de gestão.

Art.17 – São linhas de ações para o fortalecimento e articulação institucional para o planejamento e a gestão do turismo:

1. dotar o setor responsável pelo turismo de estrutura organizacional e de pessoal capacitado para exercer as funções de planejamento e gestão do turismo municipal, provisão de informação turística e promoção de eventos.
2. aprimorar a integração e a articulação intersetorial do setor responsável pelo turismo com as demais instâncias governamentais municipais relevantes para ações afins à área, tais como cultura, meio ambiente, infraestrutura e serviços públicos;
3. melhorar a integração e a articulação do município junto à instância de governança turística regional constituída pelo Circuito Trilha dos Inconfidentes, bem como a outras instâncias intermunicipais relevantes, como a Associação das Cidades Históricas e Programa Estrada Real, em prol de ações que venham a beneficiar o turismo em nível regional e municipal;
4. fortalecer os mecanismos da gestão participativa e a consolidação da participação democrática dos diversos atores sociais relacionados ao planejamento e à implementação da política de turismo municipal, sendo:
5. no nível municipal, o Conselho Municipal de Turismo, inclusive através de atividades periódicas de capacitação de seus membros para a gestão turística, e o Fundo Municipal de Turismo.
6. nos níveis estadual e federal, a relação com a instância de governança regional como o Circuito Trilha dos Inconfidentes, com outros tipos de colegiado como associações, comitês, consórcios, fóruns e com o Conselho Estadual de Turismo.
7. incrementar a participação e a captação de recursos e benefícios junto aos planos, programas, projetos e ações da Política de Turismo nas esferas federal e estadual;
8. orientar o setor privado e a sociedade civil quanto às linhas de apoio e financiamento existentes para o setor de turismo.

## CAPITULO II - DO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TURISMO

Art.18 – O município deverá construir um sistema de gestão turística do destino integrado à sua gestão ambiental, capaz de direcioná-lo à sustentabilidade e a um grau de diferenciação e competitividade desejável em relação a outros destinos.

Art.19 – São linhas de ações para o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão do turismo:

1. desenvolver uma base de dados e de informações sobre a atividade turística municipal, a partir de levantamentos periodicamente atualizados relacionados ao Inventário da Oferta Turística (INVTUR), estudos de demanda e projeções de fluxo turístico, estudos de capacidade de carga turística e da arrecadação tributária advinda do setor, dentre outros;
2. elaborar e executar o Plano de Turismo Municipal (PMT) em articulação com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), orientado para o desenvolvimento do caráter inclusivo e sustentável da atividade, contendo:
3. um diagnóstico detalhado de todo o sistema turístico municipal e do mercado turístico relevante;
4. o posicionamento de mercado desejado;
5. os objetivos e metas traçadas a partir de projeções de equilíbrio entre oferta e demanda turística;
6. as estratégias e o plano de ações necessárias;
7. o sistema de informação e monitoramento do plano e do ambiente turístico.
8. construir, em parceria com o setor de meio ambiente, um sistema de gestão ambiental para Tiradentes ajustado à suas especificidades enquanto destino turístico;
9. realizar, periodicamente, diagnósticos e planos de capacitação da mão-de-obra gerencial e operacional da atividade turística, ajustados à realidade local, explorando articulações e parcerias possíveis com as instâncias de governança regional, estadual e federal, entidades capacitadoras como SEBRAE-MG, SENAC-MG, SESI-MG, universidades e outras instituições relevantes;
10. desenvolver instrumentos de planejamento e formatação dos eventos turísticos sob o prisma da sustentabilidade e da inclusão social, envolvendo as instituições relevantes para cada caso, tais como o setor responsável pela cultura, o setor responsável pelo meio ambiente, o COMTUR, dentre outros;
11. desenvolver estudos, planejamento e ações visando o fomento ao turismo pedagógico em Tiradentes;
12. planejar o investimento em comunicação e marketing do destino a partir da divulgação de produtos efetivamente preparados para receber turistas de forma satisfatória e sustentável.

## CAPITULO III - DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ATRATIVOS E ROTEIROS TURÍSTICOS

Art.20 – São linhas de ações para a criação e estruturação de atrativos e roteiros turísticos:

1. apoiar e fomentar iniciativas de estruturação e melhorias de atrativos turísticos, relacionadas a:
2. gestão;
3. capacitação da mão de obra gerencial e operacional;
4. estrutura física e estado de conservação, incluindo itens como acessibilidade, áreas de estacionamento, iluminação, sanitários, dentre outros;
5. sinalização interpretativa;
6. tecnologias de interatividade e instrumentos de agregação de valor turístico;
7. visitação e guias, materiais de informação e mecanismos de divulgação, dentre outros.
8. desenvolver estudos de viabilidade e projetos de novos eventos e atrativos turísticos, sobretudo os que estejam associados à história e cultura local, tais como a Antiga Estação de Trem de Cesar de Pina, ou a construção de um mirante no Alto da Torre conjugado com área para comercialização de artesanato, dentre outros;
9. desenvolver estudos de viabilidade e projetos de estruturação de roteiros turísticos existentes e de criação de novos roteiros, sobretudo associados à história e cultura local, abrangendo propostas para a região do bairro da Santíssima Trindade e do distrito de Caixa D`Água da Esperança, pelo seu potencial em turismo gastronômico, dentre outros;
10. desenvolver e implementar plano de manejo e de visitação turística na Serra de São José, permitindo a atividade turística na região apenas de forma controlada, fiscalizada e não predatória, de forma associada ao meio ambiente;
11. desenvolver projeto visando ao tratamento paisagístico para o Ribeiro Santo Antonio no seu percurso urbano;
12. desenvolver projeto visando aperfeiçoamento da sinalização turística do município.

## CAPITULO IV - DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

Art.21 – São linhas de ações para apoio ao desenvolvimento de serviços e equipamentos turísticos:

1. elaborar e executar políticas, programas e projetos de incentivo à formalização, responsabilidade social, gestão ambiental e de qualidade na atividade turística, envolvendo atividades de sensibilização e capacitação de gestores, programas de certificação de empreendimentos turísticos, dentre outros;
2. incentivar meios de hospedagem a participar do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem;
3. desenvolver estudos e projeto de regularização da atividade das charretes;
4. incentivar a atração de investimentos e empreendimentos que complementem a oferta de serviços e equipamentos de entretenimento e turismo existentes, tais como cinemas, casas noturnas, dentre outros;
5. executar atividades planejadas de capacitação da mão-de-obra gerencial e operacional de serviços e equipamentos turísticos de Tiradentes periodicamente;
6. ampliar a fiscalização da operação turística.

## CAPITULO V - DO FOMENTO À COMERCIALIZAÇÃO E MARKETING DO DESTINO

Art.22 – Os investimentos para o fomento à comercialização turística do destino por parte do poder público, em particular, deverão ser incentivados de forma mais substantiva apenas após a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão adequados do destino e a devida estruturação do produto turístico de Tiradentes para um padrão de visitação sustentável.

Art.23 – São linhas de ações para fomento à comercialização e marketing do destino:

1. executar os investimentos planejados em informação e marketing do destino, envolvendo seus roteiros, atrativos e equipamentos turísticos;
2. apoiar o desenvolvimento de iniciativas complementares de promoção do destino e captação de eventos turísticos, que atuem de forma alinhada às diretrizes para o planejamento turístico do destino, tais como o projeto do *Convention & Visitors Bureau* de Tiradentes, em parceria com as instituições relevantes.

# TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.24 – O desenvolvimento social do município de Tiradentes deverá se apoiar no provimento de capacidades organizacionais e técnicas na administração pública, para responder adequadamente à agenda lastreada na garantia dos direitos sociais constitucionalmente reconhecidos.

Art.25 – São diretrizes para orientar a atuação da administração municipal quanto ao desenvolvimento social, em particular no médio e longo prazos:

1. assegurar o alinhamento das políticas setoriais aos sistemas nacionais de políticas, com a implantação e efetivação do correto funcionamento dos conselhos, planos e fundos previstos;
2. melhorar a qualidade de vida da população, por meio de:
3. uma educação de qualidade para crianças, adolescentes e jovens adultos;
4. de uma vida mais saudável ou com redução dos agravos à saúde, mais protegida contra a violência, a criminalidade, os abusos e maus tratos;
5. promoção de condições dignas e saudáveis de moradia.
6. ampliar o acesso a serviços básicos necessários à subsistência, à proteção e à garantia de direitos de setores que se situam na base da pirâmide social, de modo a reverter os circuitos de destituição e de falta de perspectivas futuras por meio de uma atuação convergente dos vários setores da administração pública em torno de programas especialmente desenhados para atender às necessidades desses segmentos sociais;
7. criar ou fortalecer os mecanismos de participação dos usuários, da comunidade e da população interessada na definição dos programas e da fiscalização da prestação de serviços.

Art.26 – As estratégias para viabilizar as diretrizes no médio prazo e operacionalizar ações e programas consistentes e convergentes no curto prazo são:

1. desenvolver capacidades organizacionais e técnicas na administração pública para responder adequadamente à agenda da garantia dos direitos sociais constitucionalmente reconhecidos;
2. promover a articulação transversal ou intersetorial na administração pública, envolvendo:
3. mudanças organizacionais e técnicas;
4. implantação de novos instrumentos de gestão como planejamento e monitoramento integrados;
5. compartilhamento de sistemas de informação e diagnóstico dos territórios focalizados.
6. incorporar a dimensão territorial e a complementaridade entre as iniciativas governamentais e a organização comunitária, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade como Várzea de Baixo, Alto da Torre e Mococa;
7. promover a convergência da prestação de serviços dos diversos setores identificados como necessários com a implementação de procedimentos institucionalizados para coordenar as ações intersetoriais nos âmbitos territoriais e a qualificação da oferta de serviços, considerando a integralidade, a acessibilidade, a adequabilidade e a efetividade;
8. assegurar a participação da sociedade no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas sociais mediante fortalecimento dos conselhos setoriais e de direitos.

## CAPITULO I - DOS PROGRAMAS E AÇÕES SETORIAIS

Art.27 – Os programas e ações setoriais têm como objetivo, no médio e longo prazo:

1. melhorar a qualidade e a cobertura dos serviços públicos municipais;
2. superar dificuldades identificadas nos diagnósticos setoriais;
3. estimular a convergência de serviços e ações de inclusão social nos bairros com maior concentração de famílias pobres ou vulneráveis para promover a integralidade da atenção;
4. ampliar a fiscalização e o monitoramento da prestação de serviços, tanto pelo poder público quanto pela comunidade;
5. promover parcerias com programas estaduais, com empresas e com organizações não governamentais para atividades e disseminação de práticas e valores que lastreiem o desenvolvimento humano e social de Tiradentes com maior equidade e em bases mais solidárias.

## CAPITULO II - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO

Art.28 – São programas e ações para a política municipal de educação:

1. identificar necessidades e lacunas da política municipal de educação quanto à qualidade do ensino;
2. investir em programas para melhorar a qualidade do ensino e adoção de práticas pedagógicas inovadoras, adaptadas ao perfil dos alunos;
3. ampliar o Programa Mais Educação nas escolas municipais, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social, articulando as áreas de esporte, cultura e lazer;
4. mapear demanda não atendida, redistribuir e ampliar a oferta de vagas da rede de educação infantil visando universalizar o acesso;
5. implantar novas unidades de educação infantil, priorizando os bairros de maior vulnerabilidade sócia;
6. adequar o Plano de Carreira dos docentes municipais prevendo progressão por titulação e plano de previdência;
7. integrar ações com a Escola Estadual Basílio da Gama para oferta de atividades no contra turno para alunos até o 9º ano;
8. promover articulação com a Escola Estadual Basílio da Gama e Superintendência Regional da Educação em São João Del Rei para viabilizar a implementação do Programa Reinventando o Ensino Médio e fixação dos professores em Tiradentes, bem como de alternativas de qualificação profissional para alunos do ensino médio;
9. articular com o SENAC a oferta de atividades de extensão para alunos do ensino médio nas áreas de hotelaria, serviços de restaurantes e alimentação em geral e recepção turística, e com o SENAI nas áreas de marcenaria, desenho de móveis, dentre outras;
10. instituir o Conselho Municipal de Educação (CME) por meio de eleição de conselheiros entre profissionais da educação, pais de alunos, representantes de instituições culturais;
11. promover, junto com o CME, atividades que envolvam os atores relevantes para a educação em Tiradentes como a comunidade escolar, setores empresariais, organizações sociais e culturais, para desenvolver um pacto local pela educação;
12. levantar necessidades de capacitação em elaboração de projetos para equipes técnico-administrativas do setor responsável pela educação visando à captação de recursos junto ao Ministério da Educação e outras instituições;
13. adequar a estrutura física e os equipamentos das escolas por meio de reparos, reformas ou construção de prédios escolares;
14. identificar as inadequações do transporte escolar para readequação de horários e itinerários no território rural;
15. instituir obrigatoriedade da inspeção periódica dos veículos do transporte escolar, bem como fiscalização para evitar atrasos e acesso de pessoas alheias à comunidade escolar.

## CAPITULO III - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE

Art.29 – Ao município de Tiradentes compete a execução das ações de Atenção Básica ou Atenção Primária à saúde, sendo que as ações de saúde relativas à média complexidade são desenvolvidas na microrregião de referência de São João Del Rei e as ações de saúde relativas à alta complexidade são desenvolvidas na macrorregião de referência Centro-Sul, com polo em Barbacena, além das intervenções de média complexidade pactuadas nos municípios pertencentes ao Consórcio Municipal Campos das Vertentes (CISVER).

Art.30 – São programas e ações para a política municipal de saúde:

1. desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco e a hierarquização dos serviços;
2. melhorar e adequar os serviços de informação da saúde com a identificação do perfil da população territorialmente referenciada, de suas necessidades e dos serviços prestados;
3. fomentar uma gestão municipal que adote procedimentos regulares de planejamento dos serviços em função dos riscos de saúde, de monitoramento da qualidade dos serviços, de fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e de prestação de contas à população;
4. atualizar o Plano Municipal de Saúde, incorporando diagnósticos e metas sobre a rede de serviços, equipes de profissionais, público atendido e demandas não satisfeitas;
5. promover a adequação quanto a composição e horários de atendimento das equipes do Programa Saúde em Família (PSF), em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS);
6. articular o Programa de Saúde da Família com os demais níveis de atuação do SUS na região;
7. melhorar instalações, equipamentos, materiais e veículos necessários à atenção à saúde básica no município;
8. prover a melhoria de ações de atenção á saúde para gestantes, nutrizes e crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
9. promover a melhoria das ações de vigilância sanitária, inclusive do controle de zoonoses;
10. promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos necessários à resolutividade das ações de saúde no município e instituição de plano de cargos e salários;
11. participar de ações intersetoriais preventivas contra violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;
12. implantar serviços de serviços de referência para o atendimento de vítimas de abuso sexual, adição a drogas e álcool, violência doméstica e maus tratos em parceria com a Assistência Social, com os conselhos de defesa de direitos e o Ministério Público;
13. ampliar e melhorar as ações de atenção à saúde bucal, assistência odontológica e de assistência farmacêutica;
14. promover programas específicos junto com as escolas de difusão junto aos alunos e suas famílias de procedimentos de higiene e de educação sexual, assim como de prevenção contra a gravidez precoce e o consumo de drogas.

## CAPITULO IV - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.31 – O município de Tiradentes está habilitado na Gestão Básica e deverá assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica e estruturar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em conformidade com as especificações técnicas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art.32 – – São programas e ações para a política municipal de assistência social:

1. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e diagnóstico social por áreas de risco e vulnerabilidade social como base para as intervenções nos territórios;
2. adequar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aos padrões nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando especificações técnicas relativas à localização, à estrutura física, atividades desenvolvidas, equipe mínima de referência, dias e horário de funcionamento;
3. ampliar a prestação de serviços socioassistenciais de modo a garantir que o CRAS ofereça os Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e outras ações de proteção social básica a todos os segmentos da população em situação de vulnerabilidade e risco social, inclusive os de atenção a idosos e pessoas com deficiência;
4. definir procedimentos e padrões para a inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, garantindo a acolhida, convívio, autonomia, equidade e protagonismo, em conformidade com a legislação federal;
5. promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos necessários à oferta dos serviços efetivos de proteção social básica no município;
6. manter concursos regulares para o preenchimento do quadro de profissionais da área e criar o plano de cargos e salários;
7. implantar a rede de serviços própria ou manter parcerias com entidades sem fins lucrativos para expandir a rede de serviços socioassistenciais;
8. promover a articulação e a efetiva participação das instâncias de participação e de controle da sociedade civil, dos conselhos de garantia de direitos, em especial Conselhos Tutelares, Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida e proteção de setores vulneráveis ou em situação de risco;
9. garantir a gestão transparente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) com prestação regulares de contas aos conselhos e à comunidade;
10. apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
11. implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;
12. participar junto com as escolas e entidades culturais de atividades para crianças, adolescentes e jovens, que favoreçam o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer;
13. difundir nos meios de comunicação e outros fóruns de informações sobre direitos e serviços, projetos e programas disponíveis.

## CAPITULO V - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.33 – São programas e ações para a política municipal de habitação de interesse social;

1. elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), envolvendo a sociedade e representantes das populações-alvo do plano, habilitando o município à captação de recursos de fontes previstas no Plano Nacional de Habitação (PLANHAB);
2. produzir terrenos nas terras públicas como forma de aumentar a oferta e reduzir preços, segundo as diretrizes do PLANHAB;
3. promover a regularização fundiária dos domicílios com famílias de baixa renda, por meio dos Planos de Regularização Fundiária, integrantes da politíca municipal de habitação;
4. elaborar programas habitacionais específicos para as faixas de renda mais baixas, contemplando a reforma e a recuperação de moradias danificadas;
5. promover articulação intersetorial, especialmente com os setores do meio ambiente, da politica urbana e de assistência social.
6. identificar agências estaduais e federais da política de habitação, bem como de recursos e instrumentos de capacitação nessa área para incremento da capacidade técnica e financeira e captação de recursos.

## CAPITULO VI - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO ESPORTE E LAZER

Art.34 – O município de Tiradentes deverá adotar atividades esportivas e de lazer como formas de promoção da saúde, inclusão e promoção social, assim como contribuição para a criação de ambientes seguros e estabelecimento de relações estáveis entre crianças e adolescentes e entre estes e os adultos.

Art.35 – A politica municipal de esportes e lazer deverá ter como objetivos:

1. garantir à população, em todas as faixas etárias, o acesso à prática esportiva como integrante da qualidade de vida, do desenvolvimento humano e da formação da cidadania;
2. garantir a participação popular nas decisões relativas à política municipal de esportes e lazer;
3. integrar a política de esportes e lazer às políticas de cultura, educação, saúde e assistência social, assim como de desenvolvimento econômico e planejamento urbano e territorial;
4. garantir recursos financeiros, humanos e materiais ao desenvolvimento e implantação da política municipal de esportes e lazer nos diversos instrumentos de planejamento municipal como plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e lei de orçamento anual, assim como na instituição de parcerias com outros níveis de governo, organismos de financiamento e a sociedade civil;
5. divulgar a associação entre os investimentos em esportes e lazer e os princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e governança, agregando valor aos parceiros que atuam na política municipal de esportes e lazer;
6. priorizar o atendimento às áreas identificadas como de maior vulnerabilidade.

Art.36 – São programas e ações para a política municipal de esportes e lazer:

1. fortalecer o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como forma de estimular a gestão participativa entre os atores públicos e representantes da sociedade civil na definição de demandas e formulação da politica;
2. elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, como instrumento de explicitação da politica no município;
3. implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, como fonte de recursos para a implementação da politica no município;
4. promover ações no sentido da contratação e capacitação de profissionais de atividade física, esporte e de lazer para atuação junto à população nos espaços destinados a essas atividades;
5. promover campanhas de divulgação sobre os benefícios do esporte e lazer na saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor e do calendário das ações de esporte e lazer no município.

Art.37 – São ações relativas à estrutura física e inclusão social no desenvolvimento das atividades de esportes e lazer:

1. implantar e manter áreas esportivas e recreativas nos bairros, localidades e distritos, em especial aqueles identificados como de maior vulnerabilidade;
2. implantar e manter espaços equipados de aparelhos de ginástica e de recreação nos bairros, localidades e distritos, em especial aqueles identificados como de maior vulnerabilidade;
3. desenvolver ações voltadas para públicos diferenciados como crianças, adolescentes, idosos, deficientes e de grupo de risco nos bairros, localidades e distritos;
4. incentivar a participação coletiva em eventos de esporte e lazer;
5. incentivar a pratica de esporte e lazer utilizando atividades lúdicas, como teatro de bonecos, tenda de brincar, brinquedodeca, atividades em praças e escolas;
6. promover parceria entre a politica de esportes e lazer e a politica de educação especificamente quanto à oferta de recursos humanos e capacitação de profissionais para atuação relativa ao esporte como também na pratica de atividades da cultura corporal e lúdica;
7. incentivar e apoiar parcerias no intuito de proporcionar melhores condições de treinamento, alimentação e, sobretudo, melhor qualidade de vida aos jovens que representam ou irão representar o município em competições esportivas;
8. incentivar o trabalho voluntário nas práticas desportivas;
9. instituir e garantir a continuidade de programas de estímulo ao esporte como também festivais, jogos e competições esportivas nem todo o território municipal;
10. promover estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência com a finalidade de formar e subsidiar os profissionais ligados à politica de esportes e lazer do município para a execução e acompanhamento de atividades físicas, esportivas e de lazer voltadas para os alunos das escolas públicas municipais.

# TÍTULO V - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA

## CAPITULO I - DAS DIMENSÕES DA CULTURA

Art.38 – Para efeito das definições de diretrizes e ações para a politica municipal de cultura, consideram-se dimensões da cultura:

1. a dimensão simbólica, que compreende a expressão dos modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades, os quais caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
2. a dimensão cidadã, que compreende a expressão dos direitos culturais garantidos a todos os cidadãos e acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais, garantindo o direito à identidade, à diversidade cultural e à participação na vida cultural.
3. a dimensão econômica, que compreende a expressão das condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, com apoio aos artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

## CAPITULO II - DAS DIRETRIZES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.39 – São diretrizes para a política municipal de cultura:

1. assegurar os direitos culturais a todos os munícipes e a universalização do acesso a bens e serviços culturais;
2. assegurar a diversidade, a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, combatendo a discriminação e o preconceito;
3. consolidar a cultura como vetor do desenvolvimento sustentável, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;
4. articular a política cultural com outras políticas públicas, de forma a contribuir para a equidade social e territorial e para a construção da cidadania cultural;
5. promover a efetiva administração da politica de cultura no município, articulando a atuação dos equipamentos culturais e a interação das atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial, tendo como princípios:
6. a transparência da gestão cultural;
7. a democratização dos processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
8. a regulamentação da economia da cultura, no âmbito local;
9. a promoção de trocas, intercâmbios e diálogos interculturais.

## CAPITULO III - DAS AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.40 – São ações para a política municipal de cultura:

1. assegurar local adequado e recursos financeiros, humanos e materiais para a instalação definitiva e funcionamento do arquivo publico municipal e da biblioteca pública municipal, como forma de preservar o patrimônio documental do município, garantindo o acesso público aos bens que representam esses equipamentos, em especial quanto à memória e cultura locais;
2. estabelecer parceiras com outros níveis de governo, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos financiadores na busca pela concretização das diretrizes e ações propostas, preferencialmente aqueles que já atuam no município;
3. buscar a integração da política de cultura com as políticas para o turismo, a economia, o desenvolvimento social e o planejamento urbano e territorial;
4. considerar as diretrizes e ações da política de cultura na adequação da lei municipal de eventos;
5. buscar equilibrar a oferta de atividades permanentes e de eventos culturais com a oferta de eventos voltados para a população local;
6. incentivar o intercâmbio entre os eventos turísticos e culturais, as atividades dos equipamentos culturais e os grupos culturais locais, propiciando que o dinamismo dessas atividades e eventos sejam usufruídos por toda a população, com incremento do seu sentimento de pertencimento;
7. implantar o Sistema Municipal de Cultura, aderindo ao Sistema Nacional de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art.41 – São ações específicas para a expressão da dimensão simbólica da cultura:

1. incentivar o conhecimento e registro dos acontecimentos históricos e personagens comuns responsáveis pela construção da identidade local;
2. inventariar os saberes tradicionais da comunidade em suas diversas dimensões como artes plásticas, artesanato em seus diferentes materiais, artes cênicas, musica, arte em ferro, madeira, gastronomia típica local;
3. valorizar e incentivar as atividades culturais tradicionais como os concertos musicais nas praças e igrejas realizados por músicos locais e pela Orquestra e Banda Ramalho e as festas organizadas e compartilhadas pela população local;
4. criar mecanismos para viabilizar a manutenção do acervo da Orquestra e Banda Ramalho, com fotos e partituras do século XVIII, XIX e XX.

Art.42 – São ações específicas para a expressão da dimensão cidadã da cultura:

1. criar um sistema eficaz de descentralização das produções culturais;
2. estimular a participação popular na criação e promoção dos eventos locais;
3. enfatizar a importância da educação patrimonial e das atividades culturais como transversais na educação formal;
4. utilizar escolas e associações de bairro para difundir a divulgação dos eventos culturais e esportivos para a comunidade local;
5. incentivar a realização de eventos nas escolas e/ou por meio de ponto de cultura volante, principalmente nas áreas rurais;
6. ampliar os espaços públicos para fins culturais, de esporte e lazer nos bairros, em especial naqueles identificados como de maior vulnerabilidade;
7. incentivar e apoiar atividades culturais inclusivas para a população e programas culturais voltados para crianças e adolescentes em articulação com as escolas;
8. incluir na programação cultural temas de interesse e práticas culturais locais;
9. promover estudo de viabilidade para a criação de um espaço multiuso relacionado à arte e criatividade, com oferta de atividades como escolas de musica, artes e artesanato, buscando articular os artistas locais como músicos, artistas plásticos em suas diversas áreas, escultores, entalhadores, artesãos, dentre outros, visando apoiar e estimular o desenvolvimento da cultura e da criatividade.

Art.43 – São ações específicas para a expressão da dimensão econômica da cultura:

1. mapear a cadeia produtiva do artesanato local, identificando pontos de estrangulamento e orientando planos de ação;
2. valorizar e preservar a essência da cultura do município na criação de objetos e produtos artísticos e artesanais;
3. desenvolver um catálogo eletrônico único das peças criadas na região, com referências dos artistas e artesãos;
4. criar o “Selo de Identificação de Origem” para os produtos artesanais buscando maior projeção desses produtos nos mercados;
5. estudar formas de incentivo para o consumo dos produtos locais como um vale-desconto a ser distribuído aos turistas nos estabelecimentos associados;
6. incentivar e apoiar programas de qualificação para exportação de produtos locais, incluindo a criação de um portal de conhecimento para prática de exportação quanto a procedimentos, legislação, parcerias, fontes de recursos, dentre outros;
7. incentivar e apoiar ações no sentido de renovar, modernizar e investir em embalagem e criação de novas peças;
8. renovar e modernizar o espaço da associação dos artesãos, no Largo das Forras;
9. avaliar a viabilidade e interesse na realização de uma feira de artesanato exclusivamente local;
10. estimular por meio de incentivos fiscais o patrocínio de empresas e organizações que salvaguardem o patrimônio cultural local e busquem o registro dos saberes tradicionais de cada comunidade.

# TÍTULO VI - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.44 – A politica municipal do meio ambiente tem como foco o desenvolvimento sustentável, de forma a equilibrar o caráter fundamental de cidade histórica e seu contexto ambiental com a categoria de destino indutor de turismo e de cidade global, que incorpora os avanços em todos os campos do conhecimento no século XXI no atendimento às demandas de sua população, sensibilizando toda a sociedade para esse objetivo.

Art.45 – São diretrizes para a política municipal de meio ambiente:

1. promover a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser assegurado e protegido tendo em vista o seu uso coletivo;
2. promover a proteção, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, por meio de:
3. controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
4. acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
5. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
6. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
7. promover o fortalecimento institucional para gestão do meio ambiente e do saneamento ambiental, por meio da ampliação da capacidade técnica das equipes da administração municipal e desenvolvimento de legislação ambiental;
8. promover o fortalecimento do Sistema Municipal do Meio Ambiente, por meio da implementação, adequação e do fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, paritário, consultivo e deliberativo, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantindo a aplicação dos recursos nas ações relacionadas à política de meio ambiente;
9. implementar a educação ambiental sistêmica e contínua, integrada às atividades produtivas, incluindo estudantes, residentes e visitantes, esclarecendo o esforço necessário para elevação nos níveis de bem estar e sustentabilidade no município e capacitando-os para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
10. evitar a aplicação da legislação referente a crimes ambientais, por meio da comunicação social e de ações preventivas.

## CAPITULO I - DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Art.46 – São ações para o fortalecimento institucional na gestão da política municipal de meio ambiente:

1. elaborar e implementar uma política ambiental local com o objetivo de instrumentalizar procedimentos necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, em especial quanto à proteção aos recursos naturais e controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
2. dimensionar e qualificar continuamente a equipe de servidores municipais para a sua atuação em conformidade com as diretrizes colocadas e a legislação ambiental;
3. integrar a gestão ambiental municipal à gestão turística, articulando as diretrizes ambientais ao turismo, de forma a garantir a atratividade, a sustentabilidade e o respeito à capacidade de carga do conjunto histórico e da Serra São José;
4. desenvolver um banco de dados associado à sua representação em bases cartográficas sobre os espaços que devem ser protegidos, suas vulnerabilidades ambientais, pressões sociais e econômicas que os atingem;
5. elaborar a Agenda 21 Local em processo participativo, alinhada às ações prioritárias da Agenda 21 Nacional:
6. agricultura sustentável, com referência no modelo agroecológico, preconizado pelo Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
7. cidades sustentáveis;
8. infraestrutura e integração regional;
9. gestão dos recursos naturais;
10. redução das desigualdades sociais;
11. ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável.
12. adequar e fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente em conformidade com as diretrizes colocadas;
13. garantir recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme preceitos legais;
14. promover campanhas de informação, conscientização e mobilização da sociedade, empresas e visitantes em conformidade com as diretrizes colocadas;
15. promover ações no sentido da criação do Selo Tiradentes Sustentável, para certificação de empreendimentos públicos e privados, prédios residenciais e comerciais que adotarem medidas que contribuam para a redução do consumo de água, energia, de emissões diretas de gases de efeito estufa e para a redução /ou reciclagem de resíduos sólidos.

## CAPITULO II - DA AÇÕES MUNICIPAIS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art.47 – São ações para o incremento da atuação do setor responsável pela proteção ao meio ambiente no município:

1. estimular a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) em áreas particulares, conforme preconizado pela Lei Federal 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com o objetivo de ampliar a superfície protegida no município e conservar a sua diversidade biológica;
2. elaborar e implantar programa municipal de incentivo à recomposição das matas ciliares e de proteção aos mananciais;
3. promover campanhas de sensibilização da sociedade para a redução do consumo de água e energia como contribuição para a sustentabilidade;
4. intensificar a fiscalização sanitária e ambiental, sobretudo em Áreas de Preservação Permanente (APP), buscando cooperação nas esferas federal, estadual, municipal e na sociedade civil;
5. atuar no controle de vetores, zoonoses, poluição sonora, do ar e prevenção de riscos;
6. atuar na limpeza dos lotes vagos e erradicação do abandono de animais;
7. fazer gestão junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) para viabilizar o uso público inclusivo do Balneário de Aguas Santas;
8. atuar no controle de erosão, na implantação de redes de drenagem pluvial nas áreas urbanas e estradas municipais e na prevenção de inundações;
9. mapear e proteger nascentes, em especial na sub-bacia do rio Elvas, onde é feita a captação para abastecimento de água do município, utilizando para isso referências da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMPRAPA) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais(EMATER-MG)
10. atuar junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG) no sentido de garantir a qualidade do abastecimento de água, a universalização do recolhimento e o tratamento dos esgotos sanitários, com destaque para a recuperação do ribeirão Santo Antônio, que corta a sede municipal, tornando pública a análise da qualidade da água;
11. orientar a implantação adequada de fossas sépticas nas zonas rurais, como forma de contribuir para a preservação dos recursos hídricos;
12. atuar na solução integrada para o sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos, inclusive dos resíduos recicláveis, com implantação de coleta seletiva, cooperativa inclusiva de catadores, beneficiamento e escoamento dos produtos;
13. investir e incentivar a criação de espaços públicos arborizados, parques e unidades de conservação municipais, com vistas ao aumento da superfície protegida de degradação no município;
14. desenvolver projeto, licenciamento ambiental e implantação do cemitério municipal, considerando a possibilidade de um empreendimento intermunicipal, ecumênico e com crematório;
15. promover ações no sentido da implantação dos parques municipais nas regiões da Candonga e do Cachéu e do parque intermunicipal Frei Veloso, este com a parceria do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Paragrafo Único – Nas RPPN podem ser desenvolvidas atividades de ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica, sendo que as mesmas são objeto de isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) sobre a área preservada e têm direito à análise prioritária em projetos apresentados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente e em programas de crédito rural oficiais.

## CAPITULO III - DA ATUAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art.48 – São ações no sentido da atuação intermunicipal e articulação com os níveis de governo estadual e federal:

1. mobilizar as administrações municipais de Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, Coronel Xavier Chaves, Lagoa Dourada e Prados, juntamente com a sociedade civil, para gestões junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para efetivação do Plano de Manejo da APA Serra São José;
2. atuar regionalmente junto aos municípios da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande – Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Mortes (GD2), com Comitê de Bacia Hidrográfica criado desde 2007 e Plano Diretor em elaboração;
3. atuar junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no sentido de ter assegurada a sustentabilidade ambiental nas atividades minerárias no município, principalmente aquelas relativas à exploração e extração de areia e cascalho nos cursos d’água;
4. incrementar a participação e a captação de recursos e benefícios junto aos planos, programas, projetos e ações da Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nas esferas federal, estadual e da iniciativa privada.

# TÍTULO VII - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art.49 – A politica municipal de ordenamento territorial se expressa no estabelecimento de zonas de usos múltiplos, a partir da compreensão das diferentes realidades, vocações, tendências, tradições, usos e ocupações existentes ou desejáveis, tratando de maneira abrangente todo o território municipal.

Art.50 – São diretrizes para a organização do território do município de Tiradentes:

1. A construção de um ambiente urbano voltado para o atendimento aos interesses coletivos, respeitando os significados sociais e culturais da cidade e seus cidadãos e exercendo, dentre outros aspectos, o controle dos efeitos negativos decorrentes da especulação imobiliária, fazendo com que todos os imóveis cumpram a sua função social.
2. O convívio dos usos diversos, com controle de impactos entre possíveis usos conflitantes, combinando funções públicas, moradia, atividades econômicas, sociais e de lazer, com espaços para circulação de pedestres e de veículos;
3. O fornecimento de uma estrutura de base para implementação das demais politicas locais como proteção ambiental, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, incremento da cultura e do turismo;
4. a proteção ao patrimônio tombado, incorporando a dinâmica urbana;
5. a orientação da expansão urbana e do adensamento em regiões adequadas, segundo tendências, potencialidades e limitações;
6. o tratamento das situações de irregularidade e o impedimento da sua continuidade nos novos empreendimentos, sejam eles públicos ou privados;
7. a recuperação do usufruto dos espaços públicos, propiciando a inclusão e a reconstrução dos laços de pertencimento, em respeito ao direito de todos à cidade;
8. a articulação da legislação municipal com as normas e critérios do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), dando clareza aos procedimentos para aprovação de construções, reformas e loteamentos, sendo a prefeitura o agente responsável e condutor dos processos de aprovação e o IPHAN parte integrante desses processos na sua área de atuação.

## CAPITULO I - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art.50 – O território municipal divide-se em Zonas Urbanas (ZU), Zona Rural (ZR)e Zona de Proteção Ambiental (ZPA), conforme Anexo II – Macrozoneamento Municipal, sendo:

1. Zonas Urbanas (ZU), correspondente às áreas incluídas nos perímetros urbanos do município, já ocupadas pelos usos urbanos e/ou comprometidas com esses usos em função dos processos de ocupação do solo instalados, correspondendo à sede municipal, às regiões de Aguas Santas e Cesar de Pina e ao distrito de Elvas, incluindo as regiões de Banquinho e Bananal;
2. Zona Rural (ZR), correspondente às áreas pertencentes ao território municipal destinadas aos usos rurais, excluídas as áreas pertencentes ao perímetro urbano;
3. Zona de Proteção Ambiental (ZPA), correspondente à APA Serra de São José e às Áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos d’água.

§1º - Os perímetros urbanos serão descritos em lei municipal específica.

§2º - As propriedades seccionadas pelo limite do perímetro urbano serão consideradas urbanas caso a parcela remanescente na Zona Rural seja inferior ao módulo mínimo de parcelamento admitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§3º - Os procedimentos para alteração de uso rural para uso urbano de propriedades rurais situadas dentro dos perímetros urbanos serão definidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art.51 – Na Zona Rural serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, bem como de agro e ecoturismo.

Parágrafo único – As atividades de exploração extrativa vegetal e mineral, bem como de agro e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos pertinentes, como o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), de acordo com a legislação vigente.

Art.52 – Na Zona Rural, destinada a usos rurais, não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, à Fração Mínima de Parcelamento (FMP) estabelecida pelo INCRA.

## CAPITULO II - DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art.53 – O macrozoneamento das Zonas Urbanas indica os usos permitidos e o potencial de adensamento nos diversos espaços já ocupados pelos usos urbanos e nas áreas vazias dentro dos perímetros urbanos a serem ocupadas por esses usos, compreendendo o uso residencial e os usos diversificados compatíveis com o uso residencial, desde que:

1. não causem impactos negativos urbanísticos ou ambientais;
2. não causem riscos à segurança da população;
3. os impactos potenciais sobre a estrutura urbana ou sobre o meio ambiente sejam pouco significativos e controláveis através de medidas mitigadoras de fácil aplicação.

§1º - Os parâmetros urbanísticos para as zonas descritas serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerando-se os critérios do IPHAN para a área tombada, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição dos usos ao ambiente urbano.

### Seção I - Do Zoneamento da Sede Municipal

Art.54 – O zoneamento da sede municipal compreende as seguintes zonas, conforme Anexo III – Macrozoneamento Urbano e Articulação Viária da Sede Municipal:

1. Zona Histórico-Cultural (ZHC), que engloba os oito setores do IPHAN, incorporando normas e critérios de proteção, incluindo o complexo ferroviário São João Del Rei/Tiradentes;
2. Zona Residencial Mista (ZRM), de uso misto com predominância do uso residencial e possibilidade de usos econômicos de porte local, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento e definição de parâmetros específicos, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
3. Zona Econômica Mista (ZEM), de uso misto com maior permissividade para os usos econômicos como comercio, serviços, hospedagem, institucionais, serralherias, marcenarias e similares, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento e definição de parâmetros específicos, ao longo de vias estruturantes do espaço urbano, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
4. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para habitação de interesse social, já ocupadas ou destinadas a novos empreendimentos habitacionais de interesse social, com prioridade para a faixa de até 3 (três) salários mínimos;
5. Zona de Expansão Urbana (ZEU), que corresponde às áreas vazias dentro do perímetro urbano, cuja ocupação se condiciona à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, respeitadas as condições de preservação ambiental, articulação viária e definição de módulos mínimos, além de outros parâmetros estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
6. Zona de Proteção Ambiental, que corresponde às áreas que deverão ser protegidas ambientalmente, se dividindo em:
7. Zona de Proteção Ambiental I (ZPA I), correspondendo aos parques municipais a serem implantados no Cacheu e na Candonga, incluindo todas as áreas de praças e locais para esportes e lazer existentes e/ou projetados, podendo se estender a outras áreas de parques previstas em outros locais da sede ou das outras Zonas Urbanas;
8. Zona de Proteção Ambiental II (ZPA II), correspondendo às Áreas de Preservação Permanente (APP) de cursos d’água em áreas do perímetro urbano sem ocupação;
9. Zona de Proteção Ambiental III (ZPA III), correspondendo às áreas inundáveis nas várzeas dos cursos d’água, onde não será permitida a ocupação;
10. Zona Especial de Interesse Urbanístico I (ZEIU I), correspondendo a espaços de suporte para eventos como praça de eventos, estacionamento, espaços para shows, festas e manifestações culturais tradicionais;
11. Zona Especial de Interesse Urbanístico II (ZEIU II), correspondendo a áreas estratégicas pra o desenvolvimento municipal, compreendendo:
12. implantação de unidades relacionadas à administração municipal;
13. implantação de equipamentos sociais, incluindo esportes e lazer;
14. implantação de unidades relacionadas à segurança pública e defesa civil;
15. implantação do cemitério municipal;
16. implantação do centro de reciclagem de resíduos sólidos;
17. implantação de centros de apoio às atividades econômicas, em especial aquelas relacionadas ao ferro e madeira;
18. implantação de articulação viária para contorno do centro histórico.
19. Zona Especial de Interesse Urbanístico-Ambiental I (ZEIUA I), correspondendo às Áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos d’água em áreas urbanas ocupadas, com destaque para o ribeiro Santo Antônio;
20. Zona Especial de Interesse Urbanístico-Ambiental II (ZEIUA II), correspondendo às áreas urbanas ocupadas inseridas na APA Serra São José;
21. Zona Especial de Interesse Urbanístico-Ambiental III (ZEUIA III), correspondendo às áreas de risco suscetíveis à erosão, com processos erosivos, onde a ocupação está condicionada a projetos específicos que recuperem e estabilizem os riscos.

§1º - As ZEIS deverão integrar programas municipais de habitação de interesse social e/ou programas municipais de regularização.

§2º - As intervenções nas ZEIS deverão se dar de forma integrada a programas e projetos das demais políticas sociais e de geração de renda, privilegiando a intersetorialidade das políticas e o enfoque territorial para a efetividade dessas intervenções, tanto na transformação desses espaços como no empoderamento da sua população.

§3º - Na ZEIUA I, o ribeiro Santo Antônio deverá ser objeto de limpeza e recuperação, com medidas de proteção e tratamento paisagístico das suas margens, sendo proibida a sua ocupação, admitindo-se apenas obras de manutenção nas áreas que já se encontram ocupadas, que não impliquem em acréscimos.

§4º - Na ZEIUA II, as áreas ocupadas não poderão se expandir, sendo admitidas apenas obras de manutenção que não impliquem em acréscimos da área ocupada.

### Seção II - Do Zoneamento de Aguas Santas e Cesar de Pina

Art.55 – O zoneamento de Aguas Santas e Cesar de Pina compreende as seguintes zonas, conforme Anexo IV – Macrozoneamento Urbano de Aguas Santas e Cesar de Pina:

1. Zona Residencial Mista (ZRM), de uso misto com predominância do uso residencial e possibilidade de usos econômicos de porte local, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento e definição de parâmetros específicos, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
2. Zona Econômica Mista (ZEM), ao longo da rodovia BR-383, de uso misto com maior permissividade para os usos econômicos, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento e definição de parâmetros específicos, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
3. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural I (ZEIHC I), correspondendo à antiga estação ferroviária, referencia simbólica e patrimônio histórico-cultural em Cesar de Pina;
4. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural II (ZEIHC II), correspondendo à Casa das Águas, em Águas Santas;
5. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural III (ZEIHC III), correspondendo à Igreja de Nossa Senhora da Saúde, em Águas Santas;
6. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural IV (ZEIHC IV), correspondendo às instalações do Balneário de Águas Santas.

### Seção III - Do Zoneamento do Distrito de Elvas

Art.56 – O zoneamento do distrito de Elvas compreende as seguintes zonas, conforme Anexo V – Macrozoneamento Urbano do Distrito de Elvas:

1. Zona Residencial Mista (ZRM), incluindo o núcleo central de Elvas e a região de Banquinho, de uso misto com predominância do uso residencial e possibilidade de usos econômicos de porte local, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento e definição de parâmetros específicos, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
2. Zona Residencial Mista de Adensamento Restrito (ZRM-AR), na região de Bananal, de uso misto com predominância do uso residencial e possibilidade de usos econômicos de porte local, com características de horizontalidade, sem processos de verticalização, com controle de adensamento por meio da definição de parâmetros específicos mais restritivos, sempre com controle da emissão de ruídos, poeira, odores, fumaça;
3. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural V (ZEIHC V), correspondendo à Igreja de Padre Gaspar, referencia simbólica e patrimônio histórico-cultural em Elvas, sendo que deverá ser definido um perímetro de proteção no seu entorno.

## CAPITULO III - DO TRATAMENTO DO DISTRITO DE CAIXA D’ÁGUA DA ESPERANÇA

Art.57 – O distrito de Caixa D’Água da Esperança não possui perímetro urbano em seu núcleo, permanecendo como Zona Rural.

Paragrafo Único – A ocupação na região do distrito de Caixa D’Água da Esperança deverá ser monitorada permanentemente.

Art.58 – Destacam-se no distrito de Caixa D’Água da Esperança, conforme Anexo VI – Distrito de Caixa D’Água da Esperança:

1. Área Especial de Interesse Histórico-Cultural I (AEIHC I), correspondendo à antiga caixa d’água que abastecia as locomotivas, referencia simbólica e patrimônio histórico-cultural;
2. Área Especial de Interesse Turístico-Cultural (AEITC), que corresponde à estrada de acesso a Caixa D’Água da Esperança, pelo seu potencial paisagístico e de turismo ligado à gastronomia.

## CAPITULO IV - DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art.59 – Empreendimentos de impacto são aqueles cujos efeitos decorrentes de sua instalação possam ocasionar a geração de efluentes poluidores, de ruídos excessivos e/ou riscos à segurança de trabalhadores e munícipes, provocar impactos na infraestrutura instalada, sobre o meio antrópico e/ou sobre o meio natural.

§1º - Os empreendimentos de impacto estão sujeitos ao controle ambiental, que verifique sua sustentabilidade e consequente viabilidade ambiental, para obter licenças ou alvarás.

§2º - O controle ambiental será feito pelo estado e/ou município, mediante os instrumentos do licenciamento ambiental, do zoneamento, do monitoramento e fiscalização das atividades e da educação ambiental.

§3º - Exigir-se-á o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para empreendimento ou atividade que possam causar impactos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, como instrumento para tomada de decisão e de medidas mitigadoras ou compensatórias, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico, com a obrigatoriedade da participação da sociedade.

§4º - Os estudos ambientais e de impactos serão elaborados pelo empreendedor e sua análise e avaliação ficará a cargo dos órgãos competentes municipais e outras esferas de governo, quando for o caso, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, sempre priorizando o interesse público.

§5º - O Anexo VIII – Empreendimentos de Impacto apresenta uma relação de empreendimentos de impacto, como referência para as análises aqui solicitadas.

Art.60 – Serão adotados os seguintes critérios, visando a redução de impactos que quaisquer empreendimentos causem ao ambiente urbano, pela geração de efluentes de qualquer natureza, pela atração de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga:

1. para atividades atrativas de veículos:
2. reserva de área para estacionamento, carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal;
3. implantação de sinalização dos acessos;
4. definição de trajeto de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente.
5. para atividades atrativas de pessoas, a reserva de área interna e coberta para filas;
6. para atividades que geram riscos de segurança:
7. aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndio;
8. implantação de sistemas de alarme e segurança;
9. projeto de evacuação, inclusive quanto a deficientes físicos.
10. para atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases, ou radiações ionizantes:
11. tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;
12. implantação de programa de monitoramento.
13. para atividades geradoras de ruídos e vibrações, a implantação de sistemas de isolamento acústico e de vibrações.

Art.61 – Pequenas indústrias não produtoras de ruídos, odores ou rejeitos poluentes, de até 200m² (duzentos metros quadrados), são permitidas em todas as zonas, desde que apresentem autorização ou licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos municipais competentes, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

## CAPITULO V - DOS USOS NÃO CONFORMES

Art.62 – A ocupação e o uso já existentes, à época da aprovação deste Plano Diretor, de construções situadas em áreas impróprias ou que não se enquadram nas definições estabelecidas, serão consideradas “uso não conforme”, sendo vedada sua expansão, sendo permitidas apenas as obras necessárias à sua manutenção, sendo obrigatória a adoção das medidas necessárias para corrigir a inconformidade, conforme a legislação vigente.

## CAPITULO VI - DAS AÇÕES SETORIAIS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA URBANA

### Seção I - Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art.63 – São ações relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário:

1. manter estreito relacionamento com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG) no sentido da transparência e publicação dos resultados quanto à qualidade da água, melhoria constante no atendimento às demandas da população, com ações de ouvidoria, esclarecimentos e educacionais relativas ao saneamento ambiental, considerando também nesse atendimento a demanda gerada nos eventos promovidos e pela população flutuante relacionada ao turismo;
2. elaborar/manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme diretrizes da Lei n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
3. atuar no sentido da proteção da captação no rio Elvas e controle da ocupação em sua bacia de contribuição;
4. promover ações no sentido de alcançar pleno atendimento no abastecimento de água no município, incluindo os distritos de Caixa D’Água da Esperança e Elvas, dotando-os de sistema público de abastecimento;
5. garantir a retirada dos esgotos sanitários lançados em cursos d’água, com recuperação definitiva do ribeiro Santo Antônio;
6. promover ações no sentido de alcançar pleno atendimento nas redes coletoras do esgoto sanitário no município, incluindo os distritos de Caixa D’Água da Esperança e Elvas, dotando-os de um sistema público de esgotamento sanitário, especialmente em Elvas, em função do processo de ocupação urbana e adensamento em curso;
7. implantar as Estações de Tratamento de Esgotos (ETE).

### Seção II - Da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Art.64 – São ações relativas à coleta e destinação final de resíduos sólidos:

1. elaborar/manter atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, segundo diretrizes da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
2. manter regularidade no cumprimento dos dias e horários da coleta, com frota e equipes e material de proteção e segurança adequados;
3. definir melhor rotas e horários de coleta de forma a atender aos empreendimentos de hospedagem e alimentação;
4. implantar a coleta seletiva e a reciclagem no município;
5. implantar a destinação final adequada no município, com recuperação do atual local de destinação final;
6. incluir os distritos de Caixa D’Água da Esperança e Elvas no sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

### Seção III - Da Drenagem Urbana

Art.65 – São ações relativas à drenagem urbana:

1. desenvolver projetos e implantar redes de drenagem urbana, com prevenção máxima de processos erosivos;
2. impedir a ocupação urbana em canais de drenagem natural e áreas inundáveis;
3. controlar a ocupação existente em áreas de proteção de cursos d’água.

### Seção IV - Da Energia

Art.66 – São ações relativas ao fornecimento de energia no município:

1. promover ações no sentido de garantir pleno atendimento à demanda local por geração de energia e iluminação pública em todo o município, considerando nesse atendimento a demanda gerada pelos eventos promovidos de forma a fornecer a infraestrutura necessária e não prejudicar a população local, assim como planos de expansão decorrentes do processo de desenvolvimento municipal;
2. manter projetos e instalações que garantam a iluminação dos espaços públicos, inclusive iluminação pública dos becos e monumentos protegidos.

### Seção V - Da Comunicação

Art.67 – São ações relativas à comunicação no município:

1. ampliar os recursos relativos ao acesso à rede mundial de computadores;
2. ampliar o acesso à telefonia móvel;
3. promover ações no sentido de garantir ligações locais no sistema de telefonia fixa entre Aguas Santas e Cesar de Pina e a sede municipal.

### Seção VI - Da Segurança Pública

Art.67 – São ações relativas à segurança pública no município:

1. promover ações no sentido da ampliação da capacidade de atuação da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento à segurança pública no município, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais, considerando nesse atendimento a demanda gerada pelos eventos promovidos;
2. promover ações no sentido de adequar as instalações ocupadas pelas Polícias Militar e Civil, de forma a propiciar melhorias quanto ao funcionamento operacional e administrativo;
3. promover ações no sentido de efetivar a ampliação das câmeras de monitoramento do Programa Olho Vivo;
4. mobilizar as comunidades de bairros e comerciantes locais para a implantação dos programas Rede de Vizinhos Protegidos e da Rede de Comércio Protegido, como estratégias de segurança pública no sentido da ação preventiva;
5. desenvolver política de segurança para o patrimônio cultural relacionada à ocorrência de eventos realizados durante todo o ano;
6. elaborar Plano Municipal de Segurança Pública, considerando a sua característica de ser um município histórico e turístico, segundo o marco institucional do Plano Nacional de Segurança Pública, que prevê a integração das políticas de segurança com as demais políticas, em especial as políticas sociais e ações comunitárias, com a participação de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis e dos diversos atores locais no seu desenvolvimento, como, entre outros, as Polícias Militar e Civil, comunidade e empresariado local, escolas, Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Voluntários, IPHAN;
7. considerar a criação de uma Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a instituição de efetiva do Conselho de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública, destinados ao atendimento da segurança pública em Tiradentes, condicionantes de enquadramento para acesso ao Fundo Nacional de Segurança Pública;
8. considerar a criação da Guarda Municipal, cuja viabilização implica equacionamento de disponibilidade orçamentária e financeira para implantação e manutenção;
9. promover ações no sentido da implantação no município de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente considerada a alta carga de incêndio das edificações históricas, o que implica necessidade de mobilização imediata de recursos e agilidade para o seu combate caso ocorram, além de facilitar ações de prevenção no município;
10. apoiar a atuação da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes;
11. promover ações no sentido da plena atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e do Conselho Municipal de Defesa Civil, assim como da Comissão Municipal de Defesa Civil na prevenção, socorro, assistência e recuperação na ocorrência de desastres, minimização de seus impactos à população local e restabelecimento da normalidade social, atuando de forma multisetorial, nos níveis federal, estadual e municipal de governo e com participação da comunidade, sendo que a existência e o funcionamento dessa coordenadoria municipal são condições para a habilitação do município para o recebimento de transferências federais destinadas a ações de defesa civil;
12. manter estreito e cordial relacionamento com as autoridades policiais locais e regionais e com os municípios vizinhos, criando fóruns de discussão sobre questões comuns que os afetam em relação à segurança pública e defesa civil, com o objetivo de definir ações comuns que busquem a combate e a redução da criminalidade e à defesa civil.

## CAPITULO VII - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art.68 – A mobilidade urbana se fundamenta na classificação dos logradouros públicos como instrumento que busca a ordenação viária das áreas urbanas do município, por meio da distribuição equilibrada da circulação de veículos, pessoas e bens, consolidando a proteção ao patrimônio cultural de forma articulada às políticas urbanas propostas e à vocação turística do município.

Parágrafo Único – O sistema viário das áreas urbanas será classificado dentro de uma hierarquia que considere basicamente a sua função, dadas as características do sistema viário de um núcleo setecentista.

Art.69 – A aprovação de novos loteamentos no município deverá prever a reserva das áreas necessárias à implantação de vias estruturadoras que se articulem ao sistema viário municipal, além do atendimento às demais exigências e diretrizes constantes do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art.70 – Para a classificação das vias e emissão de diretrizes para o parcelamento do solo ficam definidas como:

1. Vias de Articulação Municipal - as rodovias estaduais e as principais estradas municipais, de acesso e transposição do município e de ligação entre a sede e as regiões de Águas Santas e Cesar de Pina e os distritos de Caixa D’Água da Esperança e Elvas;
2. Vias Arteriais, existentes e propostas - as principais vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados;
3. Vias Coletoras, existentes e propostas - as vias auxiliares das vias arteriais, que cumprem o duplo papel de coletar e distribuir o tráfego local para as vias arteriais e destas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos nas áreas lindeiras, sendo permitido o estacionamento em locais determinados;
4. Vias Locais - as vias destinadas predominantemente a promover o acesso imediato às unidades que abrigam atividades lindeiras, sendo permitido o estacionamento de veículos;
5. Vias de Pedestres - as vias destinadas preferencialmente à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades lindeiras, para serviços públicos e privados e para segurança pública;
6. Ciclovias - as vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitidos a circulação e o estacionamento de veículos motorizados.

Parágrafo Único – Os Anexos III e VII apresentam, respectivamente, a classificação do sistema viário urbano da sede municipal e o sistema viário que integra a articulação municipal.

Art.71 – São diretrizes para a mobilidade no município:

1. garantir a trafegabilidade das vias arteriais definidas neste Plano Diretor, assim como das estradas municipais que estruturam o território municipal, de forma a possibilitar deslocamentos permanentes da população, com regularidade, conforto e segurança, inclusive por ocasião dos eventos promovidos;
2. controlar e/ou coibir o estacionamento de veículos nos trechos de arteriais que pertencem ao centro histórico, onde se concentra o movimento turístico;
3. incentivar a implantação de locais de estacionamento públicos e privados para suporte ao movimento turístico, em especial por ocasião dos eventos promovidos;
4. preservar o centro histórico do trânsito pesado e do tráfego de passagem por meio de implantação de anel viário para o desvio do tráfego, conforme indicado no Anexo III;
5. garantir a acessibilidade aos espaços e edificações, de modo a consolidar e/ou ampliar as oportunidades de emprego, educação, recreação, lazer e comunicação, assim como do usufruto dos benefícios e atrativos que a cidade oferece;
6. garantir a articulação entre bairros e entre bairros e centro, mesmo durante os eventos promovidos;
7. promover o tratamento de calçadas, com regularização de piso, de largura, remoção de obstáculos e barreiras, calçamentos adequados, com medidas de acessibilidade;
8. promover o tratamento de vias, com regularização de pavimento, melhorias de cruzamentos e segurança nas travessias, com medidas de acessibilidade;
9. desenvolver e implantar o Plano de Mobilidade Urbana, incluindo sinalização, transporte público, turismo, circulação no centro histórico, carga e descarga, regulamentação de áreas de estacionamento, dentre outros, segundo a Lei n.º 12.587/12 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
10. intensificar gestões em conjunto com os demais municípios da microrregião por ampliação das melhorias em todos os acessos rodoviários, que hoje são em pistas simples, sem terceira faixa nos aclives, sem acostamentos, passando por dentro de cidades, com quebra-molas e semáforos, resultando em percursos dispendiosos e lentos;
11. realizar gestões junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para regularizar os acessos por helicóptero à cidade, com vistas a eliminar os riscos à população, ao patrimônio tombado, ao meio ambiente e à qualidade de vida em geral.

Art.72 – São diretrizes e ações para a acessibilidade e o transporte público no município:

1. planejar, gerenciar, coordenar e fiscalizar os serviços de transportes de todos os modais que efetuem o transporte público de passageiros, incluindo ônibus, táxi, transporte escolar, transporte fretado e turístico em todo o território municipal, integrando o sistema de transporte e circulação, entre as diversas áreas urbanas e rurais do município;
2. priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;
3. garantir a universalidade do transporte público, em especial nas áreas rurais e naquelas ocupadas por população de baixa renda;
4. vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;
5. promover a participação da sociedade na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;
6. adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e articulação entre centros e bairros.

## CAPITULO VIII – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.73 – Sendo o município o principal responsável pela promoção da política urbana e sendo o Plano Diretor o instrumento por excelência para efetivação dessa política, tendo como principal objetivo o estabelecimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade para o cumprimento de sua função social, fica estabelecida a obrigatoriedade de serem definidas as áreas onde serão aplicados os instrumentos previstos na Lei Federal n° 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros constantes nas legislações municipal, estadual e federal, considerando em especial o art. 42 do referido Estatuto.

Parágrafo Único – As áreas a que se refere o caput deste artigo deverão ser identificadas a partir do monitoramento da dinâmica urbana municipal, em revisões e ajustes do Plano Diretor, observando-se a condição do não atendimento ao princípio da função social da cidade e da propriedade, considerando-se as pressões e conflitos que venham a interferir no desenvolvimento municipal e na qualidade de vida de sues habitantes.

Art.74 – Ficam definidos como instrumentos para a promoção, o planejamento, controle e a gestão da política urbana no município de Tiradentes:

1. instrumentos de planejamento municipal:
2. plano plurianual;
3. lei de diretrizes orçamentárias;
4. lei de orçamento anual;
5. planos regionais e intermunicipais, em especial nas áreas do meio ambiente, bacias hidrográficas, saneamento ambiental e turismo;
6. ordenamento territorial do município, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;
7. instrumentos de proteção ao patrimônio histórico-cultural e seu entorno;
8. planos de desenvolvimento econômico e social;
9. planos, programas e projetos setoriais;
10. programas e projetos especiais de urbanização;
11. instituição de unidades de conservação;
12. planos de manejo de unidades de conservação e eu entorno, em especial na Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de São José;
13. legislações urbanísticas complementares, como lei de uso e ocupação do solo urbano e de parcelamento do solo urbano;
14. legislação e zoneamento ambiental.
15. instrumentos de combate à especulação imobiliária:
16. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
17. instrumentos jurídicos e urbanísticos:
18. tombamento;
19. desapropriação;
20. autorização, licenciamento e compensações ambientais;
21. direito de preempção;
22. direito de superfície;
23. operações urbanas consorciadas;
24. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
25. assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
26. instrumentos de regularização fundiária:
27. concessão do direito real de uso;
28. concessão de uso especial para fins de moradia;
29. usucapião de imóvel urbano;
30. planos de regularização urbanística e fundiária.
31. instrumentos tributários e financeiros, como taxas e tarifas públicas, contribuição de melhoria, incentivos e benefícios fiscais;
32. instrumentos jurídico-administrativos:
33. servidão administrativa;
34. concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
35. contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
36. convênios e cooperação técnica e institucional;
37. termo administrativo de ajustamento de conduta.
38. instrumentos de gestão democrática:
39. conselhos municipais;
40. fundos municipais;
41. gestão orçamentária participativa;
42. audiências e consultas públicas;
43. conferências municipais;
44. iniciativa popular de projetos de lei;
45. referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único - A aplicação dos instrumentos a que se refere o artigo anterior dependerá de legislações municipais específicas aprovadas pela Câmara Municipal, as quais deverão ser elaboradas de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Cidade.

Art.75 – Outros instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e de aplicação não prevista nesta Lei poderão ser utilizados, se indicada a sua necessidade a partir de estudos sobre a dinâmica municipal, mediante análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com posterior encaminhamento de anteprojeto de lei do Executivo municipal à Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

### Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art.76 – Definem-se como parcelamento, edificação ou utilização compulsórios a obrigatoriedade de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que deverá ser instituída por meio de lei municipal específica que fixará as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, de acordo com o Estatuto da Cidade.

§ 1º - Considera-se solo urbano não edificado terrenos e glebas com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) situados no interior do perímetro urbano da sede municipal no qual não se encontram edificações.

§ 2º - Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e glebas onde o aproveitamento em área construída seja menor que 20% (vinte por cento) que o previsto pelos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto as áreas de proteção e/ou de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

§ 3º - Considera-se solo urbano não utilizado edificações na sede municipal que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados casos jurídicos ou judiciais.

Art.77 – O parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios poderão ser aplicadas em todos os perímetros urbanos do município de Tiradentes, excetuando-se as áreas de proteção e/ou de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, sempre considerando a dinâmica municipal, a necessidade de estruturação urbana e a capacidade de suporte dos terrenos e da infraestrutura ofertada, mediante análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único – Os instrumentos previstos nesta seção não se aplicam a imóveis com área igual ou menor que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outros imóveis passíveis de aplicação desses instrumentos.

Art.78 – Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, o município poderá proceder à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.79 – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 2º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 3º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do parágrafo anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

### Seção II - Do Direito de Preempção

Art.80 – Define-se como direito de preempção a prioridade do município na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares para implantação de planos, programas e projetos de interesse público referentes a:

1. regularização fundiária, em especial nas ZEIS;
2. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social nas ZEIS;
3. constituição de reserva fundiária, especialmente no que se refere à habitação de interesse social;
4. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
5. implantação de equipamentos e empreendimentos que atendam aos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, como os previstos na Zona Especial de Interesse Urbanístico I (ZEIU I) e na Zona Especial de Interesse Urbanístico II (ZEIU II);
6. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, como forma de estruturar a região central e especialmente as regiões mais carentes como Várzea de Baixo, Mococa, Alto da Torre, e ainda nos distritos de Elvas e Caixa D’Água da Esperança e nas regiões de Aguas Santas e Cesar de Pina;
7. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, como os parques propostas na ZPA I, no Cacheu e na Candonga;
8. proteção de bens e conjuntos protegidos e/ou de interesse histórico-cultural, paisagístico ou ambiental, como na Zona Histórico-Cultural (ZHC), nas Zonas e Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural (ZEIHC e AEIHC) definidas nos distritos, em Cesar de Pina e em Aguas Santas, e na Área Especial de Interesse Turístico-Cultural (AEITC), ao longo da estrada para Caixa d’Água da Esperança.

§ 1º - Outras áreas poderão ser definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais para o desenvolvimento do município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-cultural, inclusive na Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§ 2º - A lei municipal específica de que trata o parágrafo anterior deverá regulamentar as condições e os prazos para implementação do direito de preempção.

### Seção III - Do Direito de Superfície

Art.81 – Define-se como direito de superfície o direito do proprietário urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, de modo gratuito ou oneroso, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, abrangendo o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística e respeitando-se a legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Fica o Executivo municipal autorizado a exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários e naquelas de interesse para o desenvolvimento econômico.

### Seção IV - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art.82 – Define-se como operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções coordenadas pelo Executivo e com a participação de investidores privados, entidades da iniciativa privada, associações comunitárias e proprietários, objetivando projetos urbanísticos especiais, implantação de infraestrutura básica, de equipamentos públicos ou de empreendimentos de interesse social, em áreas previamente delimitadas, de propriedade pública ou privada, segundo condições estabelecidas por lei específica.

§ 1º - A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse, sendo que qualquer modificação de parâmetros urbanísticos está sujeito à análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - As operações urbanas consorciadas poderão envolver intervenções como:

1. tratamento de áreas públicas;
2. melhorias no sistema viário;
3. implantação de programa habitacional de interesse público;
4. implantação de equipamentos públicos;
5. recuperação do patrimônio histórico-cultural e ambiental;
6. reurbanização;
7. regularização de ocupações urbanas irregulares.

Art.83 – O instrumento Operações Urbanas Consorciadas poderá ser aplicado em todos os perímetros urbanos de Tiradentes, no caso da implantação das intervenções citadas no artigo anterior, § 2º .

Parágrafo Único - Outras áreas poderão ser definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais para o desenvolvimento do município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, inclusive na ZEU.

Art.84 – As operações urbanas consorciadas deverão ser previstas em leis específicas, estabelecendo:

1. o perímetro da área de intervenção;
2. a finalidade da intervenção;
3. o plano urbanístico proposto de acordo com a legislação municipal em vigor;
4. os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
5. os parâmetros urbanísticos para o projeto;
6. os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios previstos em lei para os participantes da operação urbana ou para aqueles que por ela sejam prejudicados;
7. o programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
8. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA);
9. a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios recebidos;
10. a forma de controle e monitoramento da operação compartilhada com representação da sociedade civil.

§ 1º - O plano da Operação Urbana Consorciada será apresentado à população em Audiência Pública, antes do envio do projeto de lei ao Legislativo Municipal.

§ 2º - A partir da aprovação da lei específica, são nulas as licenças e autorizações a cargo do poder público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

Art.85 – Os recursos levantados para a realização das operações urbanas somente poderão ser aplicados nas próprias operações urbanas consorciadas.

### Seção V - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.86 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo analisar os impactos decorrentes de empreendimentos a serem realizados nas áreas urbanas de Tiradentes, em especial nos bens e conjunto tombados e seu entorno.

§ 1º - O EIV será realizado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à interferência no patrimônio histórico-cultural e ambiental e na qualidade de vida da população residente nas proximidades.

§ 2º - O EIV deverá incluir a análise, no mínimo, das seguintes questões:

1. interferência/integração no patrimônio histórico- cultural e ambiental
2. adensamento populacional;
3. demandas de equipamentos urbanos e comunitários;
4. uso e ocupação do solo;
5. valorização imobiliária;
6. geração de tráfego e demanda por estacionamento e transporte público;
7. efeitos de sombreamento, ventilação e iluminação;
8. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
9. alterações da dinâmica urbana, ambiental, socioeconômica e cultural da área de influência do empreendimento, com mapeamento;
10. poluição sonora, visual, do ar, sanitária ou qualquer outra ação que afete a qualidade de vida e o meio ambiente.

Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do poder público municipal, por qualquer interessado.

Art.87 – A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art.88 – Dependerão de elaboração de EIV, sem prejuízo de outros estudos ambientais que se fizerem necessários, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal, empreendimento ou atividade que se instalar:

1. nas zonas de proteção ao patrimônio histórico-cultural e ambiental como a APA Serra de São José, ZPA I, ZHC, ZEIHC, AEIHC, AEITC, definidas nesta lei e no seus entornos;
2. em qualquer zona, para as atividades definidas como empreendimentos de impacto neste Plano Diretor;
3. além daqueles para os quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e os conselhos de proteção ao patrimônio histórico-cultural e ambiental deliberarem como necessário.

### Seção VI - Da Regularização Urbanística e Fundiária

Art.89 – São instrumentos de regularização urbanística e fundiária previstos no Estatuto da Cidade para aplicação no município de Tiradentes, nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) quando for o caso:

1. concessão do direito real de uso;
2. concessão de uso especial para fins de moradia;
3. usucapião especial de imóvel urbano;
4. planos de regularização urbanística e fundiária.

Art.90 – A concessão do direito real de uso é um instrumento jurídico que poderá ser utilizado pelo poder público para a regularização fundiária de terrenos públicos ocupados para fins de moradia por famílias de baixa renda e, mesmo, quando o uso não se destinar a moradia, mediante contrato e condições estabelecidas em lei municipal específica.

Art.91 – A concessão de uso especial para fins de moradia atenderá à Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, e dará suporte aos programas de regularização urbanística e fundiária, em caso de necessidade.

Art.92 – O instrumento da usucapião especial de imóvel urbano, na modalidade individual ou coletiva, será aplicado com fundamento no art. 183 da Constituição Federal e na seção correspondente do Estatuto da Cidade, nos seus artigos 9° a 14.

Art.93 – A regularização deverá abranger os aspectos ambiental, urbanístico e fundiário e deverá integrar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica, tendo como objetivo final a titulação dos proprietários.

§ 1º - As ações de regularização urbanística e fundiária serão prioritárias nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) definidas nesta lei.

§ 2º - Para cada assentamento objeto da aplicação deste instrumento deverá ser elaborado plano de intervenção contendo, no mínimo:

1. delimitação da área a ser atingida;
2. diagnóstico urbanístico, social, cultural e ambiental;
3. projetos de urbanização;
4. programa de mobilização social e educação ambiental e patrimonial da comunidade diretamente afetada pela operação;
5. legislação de uso e ocupação do solo para o assentamento regularizado.

§ 3º - Não serão passíveis de regularização urbanística e fundiária os assentamentos situados:

1. sob pontes, viadutos e redes de alta tensão ou sobre redes de água, esgotos, drenagem pluvial, faixa de domínio de rodovias e ferrovias;
2. em áreas de preservação permanente ou inundáveis;
3. em áreas que apresentem riscos para a segurança de seus moradores;
4. em áreas destinadas à implantação de obras ou planos urbanísticos de interesse coletivo;
5. em áreas formadas há menos de 12 (doze) meses da aprovação desta lei.

# TITULO VIII - DAS DIRETRIZES PARA A DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Art.94 – O processo de gestão do Plano Diretor será conduzido pelo Executivo Municipal, pela Câmara Legislativa e pela sociedade civil organizada, de forma participativa.

Art.95 – Será adotado o modelo de gestão integrada e intersetorial das políticas públicas, com enfoque territorial, para discussão das questões relevantes para a qualidade de vida, valorizando-se a participação social através dos Conselhos Municipais, nas deliberações públicas de maneira geral e o estabelecimento de parcerias entre o Executivo Municipal e a sociedade, assim como com outros níveis de governo, agentes públicos e privados e agencias de financiamentos nacionais e internacionais, inclusive com a adoção de novas formas de gestão compartilhada, tais como os consórcios intermunicipais e microrregionais.

Art.96 – O Executivo Municipal deverá ser fortalecido, de forma a ampliar a capacidade de gestão pública no município, dar maior transparência quanto a ações e recursos investidos, ampliando também a governança municipal, com o objetivo de construir uma agenda comum com maior efetividade na implementação das políticas públicas, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art.97 – Para institucionalizar os espaços de participação e avançar no sentido de uma maior qualificação quanto à participação da sociedade na definição, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas e programas implementados, será fortalecido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído de forma paritária e com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Parágrafo Único – Para a ampliação prevista no caput deste artigo, deverá ser buscada a identificação, a sensibilização e a qualificação dos estoques do capital social do município, de forma a permitir a representatividade dos atores sociais e dos segmentos sociais na estrutura de composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

## CAPÍTULO I – DO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.98 – São diretrizes e ações para o fortalecimento da administração municipal para gestão do Plano Diretor:

1. promover a adequação da estrutura administrativa municipal aos objetivos colocados pelo Plano Diretor, buscando a reestruturação administrativa da prefeitura, a recomposição do quadro de servidores e a adequação em termos de atribuições e funções de cada setor;
2. implementar política de recursos humanos que contenha o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores e professores, criando condições objetivas de valorização, desenvolvimento e conscientização do papel do servidor público e do professor;
3. promover a qualificação permanente do capital humano vinculado à gestão pública municipal, para expandir a capacidade local de aproveitamento do potencial e das oportunidades existentes;
4. fortalecer os conselhos e outros órgãos deliberativos, de fiscalização e de acompanhamento das políticas sociais e demais políticas públicas, com a adoção de procedimentos sistemáticos de prestação de contas das atividades governamentais;
5. instituir espaço para apoio e articulação dos conselhos de políticas públicas do município como a Casa dos Conselhos, que seja também local de informação à população de agendas e ações, dentre outros, de forma a propiciar a formação e consolidação de redes e canais permanentes para incremento à transparência e efetividade das ações e recursos investidos, assim como de informação, conscientização, sensibilização e mobilização da comunidade para ampliar a participação e democratizar a gestão pública;
6. adotar procedimentos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento das ações para garantir uma gestão pública eficaz e eficiente, planejada e executada com articulação entre poder público, agentes promotores do desenvolvimento, parceiros setoriais e sociedade;
7. instituir processo permanente de identificação de oportunidades e elaboração de programas e projetos para captação de recursos junto a agentes financiadores nacionais e internacionais e outras esferas de governo, em especial junto ao governo federal;
8. prever cobertura orçamentária para a implementação do Plano Diretor;
9. buscar beneficiar-se das ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Urbana da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), o qual visa fortalecer a capacidade técnica e institucional dos municípios, com o foco no planejamento e na gestão urbana participativos;
10. buscar alinhamento entre as demandas municipais e as ações do estado por meio do apoio e da orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Politica Urbana (SEDRU) e do Conselho Estadual de Desenvolvimento regional e Politica Urbana (CONEDRU), assim como da Câmara Regional do CONEDRU que atua na Microrregião dos Campos das Vertentes, com participação nos programas, ações e atividades desses órgãos relativos ao planejamento e gestão urbana, ao associativismo municipal, aos consórcios públicos e à estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
11. ampliar a participação na Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes (AMVER);
12. buscar a instituição de mecanismos e instrumentos de democratização do orçamento municipal, observando a diretriz do Estatuto da Cidade que estabelece a obrigatoriedade da realização de debates, audiências e consultas públicas como condição para aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em consonância com o estabelecido no Plano Diretor.

Parágrafo Único – A adequação de que trata o inciso I deste artigo deverá considerar em especial:

1. a instituição de dois departamentos específicos na área de governo, administração e fazenda, sendo um para Governo e Administração e outro para Fazenda;
2. a inclusão no Departamento da Fazenda de setor específico responsável pela implementação do Plano Diretor e pela aplicação e fiscalização da legislação urbanística básica, que compreende a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, o Código de Edificações e o Código de Posturas, com profissionais competentes para a aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações inclusive relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental;
3. a inclusão no Departamento de Fazenda de setor específico responsável pela política de desenvolvimento econômico municipal;
4. a inclusão no Departamento de Assistência Social de setor específico responsável pela política habitacional municipal;
5. a inclusão no Departamento de Obras, Transportes e Trânsito de setor específico responsável pela política de mobilidade e acessibilidade no município;
6. a inclusão no Departamento de Meio Ambiente de setor específico responsável pelas questões do saneamento ambiental, que envolve o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e a drenagem urbana;
7. a inclusão no Departamento de Cultura e Turismo de setor específico responsável pela área de eventos, além daqueles responsáveis pelo turismo e pela cultura;
8. o redimensionamento da estrutura física onde se encontram instalados os setores da administração pública, buscando a efetividade no atendimento à população, incluindo a separação entre as atividades de gestão e atendimento no Departamento de Saúde;
9. a avaliação da pertinência da transformação dos departamentos em secretarias, tendo em vista o status de município turístico de abrangência nacional.

## CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.99 – Para a implementação do Plano Diretor, o Executivo Municipal criará o Sistema de Planejamento e Gestão, visando a coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor.

Art.100 – Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, com recortes territoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art.101 – O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas, com as seguintes atribuições:

1. integrar a administração municipal, os conselhos municipais e os órgãos e entidades federais, estaduais para aplicação das políticas e diretrizes previstas no Plano Diretor;
2. avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;
3. incentivar ações coordenadas e consorciadas com os municípios vizinhos, o estado e a União;
4. criar canais institucionais para a participação da população no planejamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas;
5. promover a utilização de novas tecnologias no levantamento de dados, no serviço interno e na qualidade da prestação de serviços públicos;
6. atualizar a legislação que compõe o sistema municipal de planejamento urbano.

Art.102 – São componentes do Sistema de Planejamento e Gestão:

1. Setor responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito da estrutura do Executivo Municipal, visando a coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor;
2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
3. Fundo para o Desenvolvimento Urbano (FDU);
4. Sistema Municipal de Informações, articulado com o CadÚnico;
5. Conferência Municipal da Cidade.

### Seção I – Do Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor

Art.103 – São atribuições do setor responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito da estrutura do Executivo Municipal:

1. cumprir o papel de Secretaria Executiva do Plano Diretor;
2. proceder à aplicação e fiscalização do Plano Diretor e da legislação urbanística básica;
3. proceder à aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações inclusive relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental
4. participar do monitoramento das políticas públicas municipais, em articulação com a comunidade e demais entidades e órgãos da administração municipal, acompanhando a implementação dos planos, programas e projetos municipais, assegurando a integração das diversas ações entre si e às diretrizes do Plano Diretor;
5. compatibilizar e acompanhar a execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais relacionados com a estrutura urbana e territorial do município;
6. promover, juntamente com o setor responsável, a implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário, georreferenciado, incorporando e atualizando o Cadastro Técnico Municipal;
7. promover, juntamente com o setor responsável, a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, visando sua adequação aos instrumentos previstos pelo Plano Diretor e pelo Estatuto da Cidade;
8. avaliar os impactos e resultados das ações decorrentes do Plano Diretor;
9. analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitarem de avaliações específicas, referentes ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;
10. analisar e aprovar os estudos de impacto ambiental e processos de licenciamento de empreendimentos de impacto;
11. analisar e aprovar a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como da legislação urbanística básica;
12. opinar previamente sobre planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura urbana e territorial do município.

### Seção II – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art.104 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições:

1. realizar a cada 3 anos a Conferência Municipal da Cidade em consonância com a Conferência Nacional e Estadual das Cidades a serem convocadas pelos governos federal e estadual, da qual resultarão propostas de encaminhamento da política urbana e territorial e de revisão da legislação urbanística municipal, além da discussão de temas de âmbito nacional e estadual propostos pelos respectivos níveis de governo;
2. elaborar o seu regimento interno;
3. participar da avaliação de propostas encaminhadas ao executivo municipal, no nível de recursos, sobre processos administrativos afetos ao Plano Diretor;
4. coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, ambiental, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;
5. acompanhar e avaliar os processos de aprovação e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental, nesses casos interagindo com os conselhos específicos dessas áreas;
6. participar da avaliação a respeito da instalação de empreendimentos de impacto, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;
7. participar da avaliação de casos omissos nos dispositivos legais municipais, relativos ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;
8. participar da avaliação de compatibilidade de ações contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
9. participar da avaliação e da análise sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e legislação urbanística básica, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;
10. assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
11. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os prazos previstos no Plano Diretor, definir aqueles que não se encontram estabelecidos, assim como acompanhar e fiscalizar todos os temas remetidos para legislação específica.

Art.105 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por representantes de todos os segmentos sociais existentes no município, nas áreas urbanas e nas áreas rurais, com membros efetivos e seus respectivos suplentes, tendo como referência a Resolução nº 13 e a proporcionalidade definida na Resolução Normativa nº. 04, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional das Cidades, considerando os seguintes segmentos:

1. poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público, IPHAN e concessionárias de serviços públicos, com 40%;
2. movimentos sociais e populares, associações de moradores, nas áreas urbanas e rurais, com 30%;
3. trabalhadores das áreas urbanas e rurais, através de suas entidades sindicais, com 10%;
4. empresários, através de suas entidades representativas ligadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, com 10%;
5. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com 5%;
6. entidades culturais, ambientais e terceiro setor, com 5%.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão eleitos nas Conferencias Municipais da Cidade e o mandato será de 3 anos, com direito a reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano não têm direito a remuneração pró-labore.

Art.106 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será prestado por todos os demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão.

Art.107 – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão, no mínimo, mensais e serão públicas, facultado aos cidadãos solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta em reunião subsequente.

Art.108 – Extraordinariamente, para a primeira gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano após a aprovação do Plano Diretor, o Executivo Municipal elaborará decreto e dará posse aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do Plano Diretor.

Paragrafo Único – Os membros a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelos segmentos previstos no artigo 105, assegurando-se a representatividade definida em seus incisos.

Art.109 – Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano onde será discutido e decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

### Seção III – Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art.110 – Será constituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), vinculado ao executivo municipal, no setor responsável pela implantação do Plano Diretor, com recursos provenientes da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, assim como de outras fontes, tendo como objetivo o financiamento de programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade urbana, destacando programas de regularização fundiária, habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e defesa do patrimônio cultural e natural, considerando:

1. a equidade, a justiça social, a democratização da terra urbana e a função social da propriedade e da cidade;
2. o reforço do controle, da prudência fiscal e da transparência na gestão e uso dos recursos;
3. o maior controle social sobre a utilização dos recursos.

Art.111 – O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Plano Diretor para a constituição e regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

### Seção IV – Do Sistema Municipal de Informações

Art.112 – O Executivo Municipal criará o Sistema Municipal de Informações constituído por um banco de dados georreferenciado, tendo como base o Cadastro Técnico Municipal (CTM), articulado ao CadÚnico, abrangendo as áreas urbanas e rurais e contemplado a instituição de unidades de planejamento no território municipal, de forma a possibilitar a articulação das políticas sociais entre si, delas com a política urbana, com a preservação ambiental e com as políticas econômicas.

Art.113 – O Sistema Municipal de Informações objetiva subsidiar a construção, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas, planos e projetos, assim como a transparência e o acesso de todos os cidadãos aos processos, documentos e informações que serão públicos.

Art.114 – O Sistema Municipal de Informações deverá estar embasado em uma rede informatizada que possibilite a integração interna entre os organismos da administração municipal e dos conselhos municipais, e externa, entre a administração municipal, os munícipes e os agentes promotores do desenvolvimento e parceiros setoriais.

Art.115 – O Sistema Municipal de Informações conterá e manterá atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, ambientais, administrativos, físico-territoriais, cartográficos, imobiliários e outros de relevante interesse para o município.

Art.116 – Consideram-se como instrumentos fundamentais para o monitoramento da estruturação territorial as diversas formas de cartografia básica e temática e o imageamento territorial por satélite, com os quais o Sistema Municipal de Informações deverá se instrumentalizar, mantendo atualizadas as bases cartográficas da cidade e do município.

### Seção V – Da Conferência Municipal da Cidade

Art.117 – A Conferência Municipal da Cidade integra o processo de discussão pública e ampliada da política urbana e territorial onde o cidadão terá direito a voz e voto através de seus representantes eleitos por segmentos sociais, visando avaliar a execução e propor alterações na política e na legislação de desenvolvimento urbano e territorial municipal.

Art.118 – Compete ao Executivo Municipal convocar e dar assistência técnica e administrativa à Conferência Municipal da Cidade dentro do processo de discussão nacional, quando convocada pelo Ministério das Cidades.

# TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.119 – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos anuais, a política tributária municipal, a legislação urbanística básica e a legislação ambiental, bem como todos os planos e ações da administração pública, deverão estar de acordo com os preceitos estabelecidos nesta lei, constituindo-se em instrumentos complementares para a aplicação deste Plano Diretor, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º - O Executivo e o Legislativo Municipal, à luz da legislação federal e estadual e da avaliação da realidade local, deverão proceder a uma revisão e consolidação das políticas tributária e fiscal e, em seguida, da legislação e processo municipais que disciplinam a matéria, para estabelecer a participação adequada dessas políticas na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

§ 2º - A promoção do desenvolvimento sustentável prevê a isenção fiscal para as ações que a suportam assim como a sobrecarga tributária para aquelas que não se alinham aos seus preceitos.

§ 3º - As políticas tributária e fiscal deverão ainda prever a regulamentação da aplicação dos instrumentos de política urbana, se for o caso.

Art.120 – Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal a efetiva implantação das ações e estratégias apontadas neste Plano Diretor, nas suas respectivas áreas de atuação setorial, em conformidade com o conteúdo geral desta lei, sempre buscando as parcerias necessárias, seja na sociedade civil, na iniciativa privada, no âmbito local ou nas esferas superiores de governo.

§ 1º - A adequação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e de todos os outros conselhos municipais previstos nos sistemas nacionais das politicas setoriais deverão ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação deste Plano Diretor.

§ 2º - A adequação da estrutura administrativa da prefeitura municipal, visando a aplicação deste Plano Diretor e da legislação urbanística dele decorrente deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação deste Plano Diretor.

§ 3º - O Executivo expedirá os decretos, portarias, instrumentos jurídico-normativos ou técnicos e demais atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei, nos prazos a serem definidos em conjunto com as equipes municipais e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art.121 – A observância a todas as disposições estabelecidas desse Plano Diretor deve constar, especificamente, dos contratos de prestação de serviços, concessões e delegações da municipalidade.

Art.122 – Os serviços municipais, responsáveis pelas ações de fiscalização, orientação ou cumprimento do Plano Diretor Participativo do Município de Tiradentes serão responsabilizados penal e administrativamente por omissão ou favorecimento, quando devidamente comprovado.

Art.123 – Este Plano Diretor deverá ser avaliado e atualizado periodicamente, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, quando suas diretrizes deverão ser revistas, em função das mudanças ocorridas, mediante proposta do Executivo Municipal e por meio de processo participativo.

Art.124 – São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

1. Anexo I – Divisão Administrativa do Município de Tiradentes;
2. Anexo II – Macrozoneamento Municipal;
3. Anexo III – Macrozoneamento Urbano e Articulação Viária da Sede Municipal;
4. Anexo IV – Macrozoneamento Urbano de Águas Santas e Cesar de Pina;
5. Anexo V – Macrozoneamento Urbano do Distrito de Elvas;
6. Anexo VI – Distrito de Caixa d’Água da Esperança;
7. Anexo VII – Articulação Municipal;
8. Anexo VIII – Empreendimentos de Impacto;
9. Anexo X – Termo de Referência para a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art.125 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tiradentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES

## ANEXO II – MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

## ANEXO III – MACROZONEAMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO VIÁRIA DA SEDE MUNICIPAL

## ANEXO IV – MACROZONEAMENTO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CESAR DE PINA

## ANEXO V – MACROZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE ELVAS

## ANEXO VI – DISTRITO DE CAIXA D’ÁGUA DA ESPERANÇA

## ANEXO VII – ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

## ANEXO VIII – EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividades** | **Médio Impacto** | **Maior Impacto** |
| **Usos comerciais** | | |
| Atividades de comércio varejista |  |  |
| Armazém, padaria, confeitaria, mercearia e mercado |  |  |
| Centro de comércio popular |  |  |
| Supermercado, hipermercado |  |  |
| Eletrodomésticos, moveis, colchões e similares |  |  |
| Maquinas e equipamentos pesados |  |  |
| Material de construção, madeiras, tintas, pneus |  |  |
| Veículos |  |  |
| Explosivos e fogos de artifício |  |  |
| Armas e munições |  |  |
| Gás liquefeito, gases especiais ou naturais |  |  |
| Produtos químicos, inflamáveis, tóxicos e venenosos |  |  |
| Sucata e materiais recicláveis |  |  |
| Comércio atacadista, distribuidores e depósitos |  |  |
| **Usos de serviços** | | |
| Alimentos |  |  |
| Hospedagem |  |  |
| Lavanderia e tinturaria |  |  |
| Academias de ginástica e quadras esportivas |  |  |
| Autoescola |  |  |
| Bancos e casas lotéricas |  |  |
| Casas noturnas e de shows |  |  |
| Buffet, recepção, salão de festas e similares |  |  |
| Cinema, teatro e auditório |  |  |
| Circo, parque de diversões e similares de caráter temporário |  |  |
| Parque de diversões, boliche, autopista para diversão e similares de caráter permanente |  |  |
| Clube esportivo e recreativo |  |  |
| Emissora de radiodifusão |  |  |
| Estacionamento |  |  |
| Frotistas |  |  |
| Oficina de lanternagem |  |  |
| Oficina de reparação elétrica e mecânica |  |  |
| Serralheria e marcenaria |  |  |
| Transporte de carga e passageiros |  |  |
| Transporte de mudança e valores, com pátio de veículos |  |  |
| Locação de artigos, aparelhos, máquinas, e equipamentos de médio e grande portes |  |  |
| Locação e arrendamento de veículos |  |  |
| Locação e guarda de caçambas |  |  |
| Pátio de máquinas, equipamentos, guindastes, reboques e veículos |  |  |
| Reparação e conservação de artigos, máquinas, aparelhos e equipamentos de médio e grande portes |  |  |
| Posto de serviço de veículos e de abastecimento |  |  |
| Serviços gráficos e editoriais |  |  |
| Laboratório de análises clínicas |  |  |
| Laboratório radiológico |  |  |
| Hospital, clínica e serviço veterinário com alojamento |  |  |
| Serviço veterinário sem alojamento |  |  |
| Escritórios de concessionarias de serviços públicos |  |  |
| Serviços não constantes desta listagem | De acordo com análise e exigências dos órgãos competentes | |
| **Usos institucionais** | | |
| Instituições públicas municipais, estaduais e federais, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, exceto aqueles relacionados em usos especiais |  |  |
| Escola de ensino fundamental |  |  |
| Escola de ensino médio |  |  |
| Escolas em geral |  |  |
| Estabelecimento para recuperação e/ou ações inclusivas para jovens |  |  |
| Hospital, maternidade, policlínica, pronto-socorro |  |  |
| Igrejas |  |  |
| **Usos industriais** | | |
| Indústria com pequeno potencial poluidor não geradora de tráfego pesado |  |  |
| Indústria com pequeno potencial poluidor |  |  |
| Indústrias com maior potencial poluidor que não se enquadrem nas categorias anteriores |  |  |
| **Usos especiais** | | |
| Antenas de recepção e transmissão de sinais de televisão, de telefonia fixa e móvel, de rádio e similares, com estrutura em torre ou similar |  |  |
| Aterro sanitário |  |  |
| Autódromo, kartódromo, hipódromo |  |  |
| Beneficiamento de resíduos sólidos industriais |  |  |
| Campus universitário |  |  |
| Instituições científicas e tecnológicas |  |  |
| Cemitério, crematório e necrotério |  |  |
| Centro de convenções, feiras, exposições, shows e outros eventos |  |  |
| Estação de tratamento de água e esgoto |  |  |
| Subestações |  |  |
| Estádio esportivo, ginásio esportivo |  |  |
| Extração, beneficiamento e tratamento mineral |  |  |
| Aeroportos, heliportos e helipontos |  |  |
| Jardim zoológico |  |  |
| Matadouro e abatedouro |  |  |
| Estabelecimentos prisionais |  |  |
| Quartel, instalação militar, Corpo de Bombeiros |  |  |
| Unidade de reciclagem de resíduos sólidos |  |  |
| Usina de compostagem |  |  |
| Shopping center |  |  |
| Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto |  |  |
| Comércio atacadista de produtos químicos, inclusive fogos e explosivos |  |  |
| Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral |  |  |
| Distrito industrial |  |  |
| Obras de arte viárias, tais como viadutos, túneis, pontes e trincheiras |  |  |
| Obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações de água, transposições de bacias e diques |  |  |
| Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários |  |  |
| Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230kv (duzentos e trinta quilovolts) |  |  |
| Ferrovias, subterrâneas ou de superfície |  |  |
| Empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental nos termos da legislação federal, estadual e municipal, não constantes desta listagem |  |  |

I - As atividades classificadas como de médio impacto geram impactos na circulação de pessoas e veículos e demandam medidas mitigadoras relativas a essa circulação, como espaço para concentração de pessoas, estacionamento, carga e descarga, não geradoras de efluentes diversos ou com controle dos mesmos, como o adequado descarte de efluentes líquidos gerados e proteção acústica, quando for o caso.

II - As atividades classificadas como de maior impacto, além dos impactos relacionados acima, em maior escala, impactam também a infraestrutura instalada e são geradoras de risco à segurança, efluentes diversos poluidores nos estados sólido, líquido ou gasoso, inclusive odores, radiações ionizantes ou não ionizantes, ruídos e vibrações e resíduos sólidos especiais, demandando medidas mitigadoras em função de suas características relativas a:

1. adoção de medidas de segurança, prevenção e combate a incêndio;
2. adoção de sistema de ventilação local exaustora ou de controle da poluição do ar baseados na tecnologia aplicável à situação, nos casos de atividades cujo funcionamento implique geração de odores, gases ou partículas em suspensão;
3. adoção de mecanismo de pré-tratamento de efluentes líquidos antes do lançamento final, nos casos de atividades geradoras de efluentes impactantes nos corpos receptores ou na rede de drenagem;
4. implantação de sistemas de isolamento acústico, isolamento de vibrações ou construção de local confinado para realização de operações ruidosas, nos casos de atividades ruidosas ou que provoquem vibrações;
5. ) implantação de procedimento de gerenciamento de resíduos sólidos, nos casos de atividades geradoras de resíduos sólidos que demandam segregação, acondicionamento, transporte e destinação final especial dos mesmos.

III – Nas atividades de pequeno porte incluem-se aquelas relacionadas como atividades sem risco na legislação referente a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

IV – Com relação a prevenção contra incêndio e pânico deverão ser observadas as disposições da legislação estadual que regula a material, em especial o Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

V – As atividades de maior impacto e os usos especiais estão sujeitos a elaboração de EIV e licenciamento ambiental.

VI – São indústrias geradoras de impactos, a principio:

1. Indústria de Bebidas e Álcool Etílico e Indústria de Fumo;
2. Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares;
3. Indústria de Madeira e de Mobiliário;
4. Indústria de Material de Transporte;
5. Indústria de Material Elétrico e Comunicações;
6. Indústria de Papel e Papelão e Indústria de Borracha;
7. Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas;
8. Indústria de Produtos Alimentares;
9. Indústria de Produtos de Matérias Plásticas;
10. Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos;
11. Indústria Metalúrgica e Indústria Mecânica;
12. Indústria Química, Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários;
13. Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos.

VII – Este anexo representa uma referencia para as analises dos empreendimentos pelos setores competentes da administração municipal, que deverá remeter para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano os casos que não se enquadrarem e/ou que não sejam resolvidos por similaridade.

## ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Esse Termo de Referência visa orientar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apresentado por empreendedores à prefeitura municipal, para instruir o processo de concessão de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento para projetos de empreendimento, de natureza efetiva ou potencialmente impactante sobre qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Todos os estudos, projetos e laudos serão elaborados por empresa ou profissional habilitado. Justificadamente, alguns itens listados neste termo poderão ser acrescentados ou excluídos do EIV.

Os indicadores e parâmetros de avaliação ambiental serão os estabelecidos pelas normas vigentes, tais como as Resoluções CONAMA Nº 020/1986, 005/1989, 001/1990, 002/1990, 003/1990, 008/1990, 274/2000, 303/2002, 369/2006, bem como a NBR 10.151 ou outras que venham a substituir as normas citadas. De acordo com as características e a localização do empreendimento, poderão ser solicitadas informações complementares julgadas necessárias à análise do projeto.

Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis no órgão competente, para consulta por qualquer interessado.

Sempre que for necessário, ou solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos, será realizada audiência pública. O EIV não substitui o EIA, requerido nos termos da legislação ambiental.

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIV**

**1 - Contexto do projeto**

a) identificação do empreendedor.

b) identificação do responsável técnico pelo EIV.

c) caracterização geral do empreendimento:

* nome do empreendimento;
* área total do terreno;
* área construída.

**2 - Descrição do empreendimento**

A descrição do empreendimento será acompanhada dos estudos, projetos e demais documentos, permitindo a análise da qualidade da alternativa técnica adotada. Essa descrição abordará:

1. justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;
2. objetivos econômicos e sociais do empreendimento e sua compatibilização com o Plano Diretor Municipal, legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental e sócio-econômico existentes no município;
3. mapa de situação do empreendimento, com relação ao bairro e à cidade, apresentando o sistema viário de acesso, em base plani-altimétrica;
4. parâmetros urbanísticos a serem adotados na operação do empreendimento, considerando as normas municipais em vigor, caracterizando o adensamento populacional resultante;
5. projeto arquitetônico do empreendimento, cotado;
6. quadro estatístico da distribuição de áreas do projeto: terreno, edificação(ões), área permeável e vegetada, entre outras;
7. dados referentes à qualificação e dimensão das áreas a serem submetidas à supressão vegetal.

**3 - Diagnóstico ambiental da(s) área(s) de influência**

Contém a delimitação da(s) área(s) de influência, direta e indireta, considerando os meios físico, biótico e antrópico, conforme os fatores de impacto identificados, assim como a descrição sucinta da qualidade ambiental dessas áreas e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento. Analisar especialmente os aspectos referentes a:

1. caracterização do uso e ocupação do solo, apresentando:
   * legislação vigente e parâmetros, inclusive taxa de permeabilidade;
   * classificação e mapeamento dos principais usos do entorno, inclusive caracterizando a regularidade e irregularidade da ocupação do entorno;
   * patrimônio natural e cultural, vegetação e arborização viária;
   * relatório fotográfico da paisagem natural e urbana antes da implantação do empreendimento;
     1. caracterização dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares, apresentando:

* níveis de serviço do atendimento à população antes da implantação do empreendimento;
* descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional;
  1. caracterização dos sistemas e equipamentos públicos urbanos de drenagem pluvial, de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de rede telefônica, de gás canalizado, de limpeza pública, apresentando:
* descrição do sistema atual de fornecimento ou coleta, conforme o caso;
* descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional, da impermeabilização do solo e da remoção da vegetação;

1. caracterização do sistema de transportes e circulação, de acordo com um Relatório de Impacto sobre a Circulação, apresentando:
   * definição e descrição da área de estudo (fatores geográficos, de uso e ocupação do solo e institucionais);
   * caracterização do sistema de transporte, sob os seguintes aspectos:

- oferta de transporte (dimensões e capacidade das redes físicas, circulação, sinalização, características dos serviços de transporte público, sistemas de transporte coletivo, taxi, estacionamentos, embarque e desembarque, tráfego de pedestres e usuários de estacionamento e condições do transporte de carga);

- estrutura institucional existente (órgãos operadores das diversas modalidades de transporte coletivo existentes, legislação e regulamentação de cada um desses sistemas de transporte);

- demanda atual e a ser gerada (volume da hora-pico, modelagem da demanda, resultado de pesquisas sobre os principais pólos de atração e de produção de viagens e sobre o tipo e quantidade de viagens).

1. laudo de avaliação do valor dos imóveis da região.

**4 - Impactos ambientais**

Os impactos ambientais potenciais serão identificados, descritos, analisados e quantificados, para orientar a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, nas fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento. Serão caracterizados os impactos sobre:

a) uso e ocupação do solo:

* a ventilação e iluminação das edificações vizinhas, incluindo a apresentação de diagramas e gráficos, se necessário;
* permeabilidade;
* regularidade da ocupação;
* patrimônio natural e cultural, vegetação e arborização viária;
* alteração da paisagem;

b) adensamento populacional:

* equipamentos públicos comunitários;
* equipamentos públicos urbanos;
* segurança pública;

c) transportes e circulação (Relatório de Impacto sobre a Circulação):

* sistema viário;
* acessibilidade e fluidez;
* nível de serviço do transporte público;
* tráfego de pedestres;
* estacionamento;
* segurança;
* custo do transporte;

d) qualidade ambiental:

* resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos;
* níveis de ruído e vibrações;
* análise de riscos;

e) valorização imobiliária.

**5 – Medidas mitigadoras, de controle e compensatórias**

Proposição de medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, que serão adotados para mitigação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento.

a) referentes à qualidade ambiental:

* plano de atendimento de emergências;
* ruídos, odores e qualidade do ar.

b) referentes ao comprometimento do meio biótico, do patrimônio natural e da paisagem:

* paisagismo e arborização;
* recomposição vegetal de áreas degradadas.

c) referentes ao uso e ocupação do solo:

* ventilação, iluminação, permeabilidade;
* regularidade da ocupação.

d) referentes aos transportes e circulação, abrangendo alterações substanciais nas redes existentes, como também de medidas gerenciais e pequenas obras de melhoria, com custos mais baixos, abrangendo:

* + infra-estrutura viária (vias, calçadas e terminais);
  + sistemas de transporte público (tecnologia, nível de serviço, forma de remuneração);
  + sistemas especiais (pedestres, bicicletas, táxi, lotação, escolar, transporte fretado);
  + transporte de carga;
  + sistematização do plano.

e) referentes ao comprometimento do patrimônio cultural.

f) referentes aos equipamentos públicos comunitários.

g) referentes aos equipamentos urbanos.

h) referentes à segurança pública.

**6 - Planos de monitoramento**

O monitoramento, importante para o acompanhamento dos efeitos sobre a flexibilização e alterações na ocupação e uso do solo, abordará, no mínimo, os seguintes fatores:

1. uso e ocupação do solo;
2. paisagismo;
3. transportes e circulação;
4. segurança pública;
5. valorização imobiliária.

**7 – Fontes de consulta**

**8 – Equipe técnica**

**9 – Anexos**